



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br



Foz do Iguaçu, 06 de novembro de 2025.

Ofício nº 14367/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 720/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 720/2025, de autoria do Nobre Vereador Bosco Foz, encaminhado pelo Ofício nº 1413/2025-GP, de 10 de outubro de 2025, dessa Casa de Leis, sobre a contratação da CELEPAR – Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – pelo Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS –, remetemos a manifestação da referida autarquia, por meio do Ofício nº 1389, de 30 de outubro de 2025.

Ademais, destacamos que o contrato pode ser acessado por meio do Portal da Transparência, selecionando o FOZTRANS no campo "entidade governamental" e indicando a licitação nº 04/2025, através do link abaixo:

<https://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx>

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR



ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb



Foz do Iguaçu, 30 de outubro de 2025.

Ofício nº 1389/25

Prezados,

Em atenção ao Requerimento nº 720/2025, que solicita informações referentes à contratação da CELEPAR (Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná) pelo Foztrans, apresentamos, a seguir, as informações pertinentes:

Sobre a contratação e a base legal

a) Qual o instrumento jurídico utilizado para a contratação da CELEPAR (convênio, contrato, termo de cooperação, etc.)?

O instrumento jurídico utilizado para a contratação da CELEPAR é um Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. A contratação é realizada por dispensa de licitação, com base no Art. 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A contratação foi realizada mediante dispensa de licitação? Em caso positivo, qual o fundamento legal utilizado (artigo e inciso da Lei nº 14.133/2021)?

A contratação foi realizada mediante dispensa de licitação e o fundamento legal utilizado foi o Artigo 75, Inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha por este dispositivo se deu após uma análise criteriosa que demonstrou o perfeito enquadramento da situação fática à norma jurídica.

A referida norma autoriza a dispensa para a contratação de serviços prestados por uma entidade da Administração Pública que tenha sido criada para esse fim específico, uma descrição que se amolda perfeitamente à CELEPAR. Trata-se de uma entidade da Administração Pública Indireta do Estado do Paraná, cuja própria lei de criação e denominação social — Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná — comprovam inequivocamente sua missão institucional de ser o braço tecnológico do setor público paranaense.

Adicionalmente, em estrito cumprimento à exigência explícita da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação demonstrou formalmente que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado, por meio de uma análise comparativa com outras entidades públicas de tecnologia, garantindo a vantajosidade para a Administração. Dessa forma, a contratação direta não configurou uma exceção à regra, mas sim a aplicação de um instrumento legal criado pelo legislador para conferir eficiência e segurança à Administração em áreas estratégicas, tornando a dispensa o caminho mais seguro e legalmente fundamentado.

Diante do exposto, e considerando a natureza da Celepar, o Estudo Técnico Preliminar apontou para a viabilidade da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no já mencionado art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021, o qual diz que é dispensável a licitação para “para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



126b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef

ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>

Foz do Iguaçu, 30 de outubro de 2025.

Ofício nº 1389/25

entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".

Assim, constata-se que a presente contratação cumpre todos os requisitos do referido artigo:

- Contratação por Pessoa Jurídica de Direito Público: a contratante, o Foztrans, é uma autarquia municipal.
- Prestação por Entidade da Administração Pública: a contratada, a CELEPAR, é uma sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta do Estado do Paraná.
- Entidade Criada para Fim Específico: A CELEPAR foi criada com a finalidade específica de prover soluções de tecnologia da informação para o Poder Público paranaense.
- Preço Compatível com o de Mercado: A compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado foi rigorosamente demonstrada por meio de um Relatório de Pesquisa de Preços anexo ao processo. Conforme detalhado no referido relatório, a metodologia adotada considerou a singularidade da CELEPAR como gestora da base de dados do DETRAN/PR e pela sua natureza não concorrencial, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

Diante disso, a análise se baseou na comparação com contratações de objetos idênticos, comercializados pela própria CELEPAR para outros entes públicos. A pesquisa consultou contratos de diversos municípios paranaenses, como Cascavel, Francisco Beltrão e São José dos Pinhais, e constatou que a CELEPAR pratica uma tabela de preços unitários uniforme em todo o Estado.

A análise comprovou que os valores unitários ofertados ao Foztrans — sendo R\$ 14,85 para o módulo GIT, R\$ 4,94 para o GEPROC e R\$ 1,45 para o GITMobi — são idênticos aos praticados nas demais contratações.

Adicionalmente, o estudo demonstrou que o modelo de negócio da CELEPAR, com remuneração por "auto de infração pago", representa uma vantagem significativa de compartilhamento de risco para a Administração, ao contrário de outras soluções de mercado que transferem todo o risco da inadimplência para o município. Desta forma, atestou-se que o preço contratado é compatível com o mercado de entes públicos e vantajoso em seu modelo de negócio.

Especificamente quanto a necessidade da contratação feita por dispensa de licitação tipificada no inciso IX do art. 75 da Lei 14.133/2021, no intuito de demonstrar que a empresa contratada dessa forma seja um órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, citam-se trechos do Estatuto Social da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, visando mostrar que esta empresa possui a característica de prestar suporte à Administração Pública:

Art. 4º - A sociedade terá por objeto social:

[...]

§ 1º - Para o cumprimento de seu objeto social a Celepar poderá:



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO Foztrans - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



Foz do Iguaçu, 30 de outubro de 2025.

Ofício nº 1389/25

I - disseminar a Tecnologia da Informação e Comunicação — TIC como meio para a prestação dos serviços públicos ao cidadão;

[...]

VI - prestar serviços e consultoria que tenham como finalidade o planejamento estratégico e tecnológico de gestão governamental, visando o desenvolvimento institucional de órgãos e entidades;

[...]

VIII- elaborar ar projetos de modernização por meio de TIC, dos órgãos da administração, visando o aprimoramento ou inovação nos serviços;

[...]

XI - atuar como gestora de soluções integradas de TIC para a administração pública, desenvolvidas interna ou externamente.

c) Há parecer jurídico formal emitido pelo setor competente do município ou do Foztrans atestando a regularidade da contratação? Se sim, favor encaminhar cópia.

Há um parecer jurídico formal emitido pela assessoria jurídica do Foztrans atestando a regularidade da contratação. Trata-se do PARECER Nº 39/2025, referente ao Processo Administrativo nº 59.964/2025.

Em anexo, segue o arquivo com o referido parecer. A íntegra do processo está disponível no Portal Transparência.

Salienta-se que todas as ressalvas apontadas pelo referido parecer foi atendida e implementada no planejamento da contratação, conforme detalhamento feito a seguir.

Apresentam-se as ressalvas do parecer e a sua respectiva implementação no Estudo Técnico Preliminar:

- Ressalva: Justificativa para a dispensa de licitação

• **Apontamento do Parecer:** O parecerista apontou a necessidade de detalhar de forma mais robusta a inviabilidade de competição, demonstrando de maneira inequívoca que a solução da CELEPAR é a única que atende às necessidades da administração pública, e que não há no mercado outras empresas que ofereçam serviços similares com a mesma integração e especificidades exigidas.

• **Atendimento no ETP:** A nova versão do ETP, no item "V. Levantamento de Mercado", foi ampliada com um estudo de mercado mais aprofundado. Foram incluídas pesquisas de outras soluções disponíveis, com uma análise comparativa que evidencia a singularidade da solução da CELEPAR no que tange à integração com os sistemas do DETRAN/PR e outros sistemas governamentais, o que justifica a inviabilidade de competição.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO Foztrans - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



Foz do Iguaçu, 30 de outubro de 2025.

Ofício nº 1389/25

- Ressalva: Justificativa do Preço

- **Apontamento do Parecer:** O parecerista solicitou uma justificativa de preço mais detalhada, com a apresentação de documentos que comprovem que o valor proposto pela CELEPAR é compatível com o praticado no mercado.
- **Atendimento no ETP:** No item "V. Levantamento de Mercado" da nova versão do ETP, foram informados os preços de contratos de outros órgãos públicos com a CELEPAR para serviços idênticos. Essa documentação comprova que o preço ofertado está em conformidade com os valores de mercado, atendendo à ressalva do parecer. Do mesmo modo, foram incluídos contratos de outros entes com a Celepar no Anexo II do ETP, demonstrando que os valores praticados são os mesmos em todos o Paraná.

- Ressalva: Vigência Contratual

- **Apontamento do Parecer:** O parecerista alertou para a necessidade de justificar o prazo de vigência contratual de 60 meses, demonstrando a sua vantajosidade para a administração.
- **Atendimento no ETP:** No item "Prazo de Execução e Vigência" da nova versão do ETP, foi inserida uma justificativa detalhada para o prazo de 60 meses, argumentando sobre a vantagem econômica e financeira e o fato de a Celepar possuir contrato para fornecimento de sistema de gestão de infrações de trânsito desde 1998.

- Ressalva: Necessidade de Complementar a Justificativa de Enquadramento Legal da CELEPAR

- **Apontamento do Parecer:** A assessoria jurídica entendeu que a justificativa para a contratação da CELEPAR como entidade de suporte à Administração precisava ser complementada. Foi solicitado que o ETP indicasse os "fins específicos" do serviço e a "previsão expressa nos instrumentos que regem a atividade da contratada" para demonstrar a adequação legal da dispensa de licitação (fundamentada no Art. 75, IX, da Lei nº 14.133/21).
- **Atendimento no ETP:** A segunda versão do ETP atendeu diretamente a esta recomendação ao incluir um tópico específico para tratar do enquadramento legal da CELEPAR. A resposta foi estruturada da seguinte forma:

1. **Previsão Expressa:** O ETP passou a citar o Artigo 4º do Estatuto Social da CELEPAR. Este artigo define que a companhia tem por objeto: disseminar a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) como meio para a prestação dos serviços públicos ao cidadão; prestar serviços e consultoria voltados ao planejamento estratégico e tecnológico da gestão governamental, visando ao desenvolvimento institucional de órgãos e entidades; elaborar projetos de modernização, por meio de TIC, dos órgãos da administração, com foco no aprimoramento ou inovação dos serviços; atuar como gestora de soluções integradas de TIC



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



126b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef

ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>

Foz do Iguaçu, 30 de outubro de 2025.

Ofício nº 1389/25

para a administração pública, desenvolvidas interna ou externamente. Essa citação atende diretamente à exigência de demonstrar a "previsão expressa nos instrumentos que regem a atividade da contratada".

2. Fins Específicos: O documento explica que os "fins específicos" da contratação (o desenvolvimento e a manutenção de sistemas para gestão de infrações, processos e autuações de trânsito) se enquadram perfeitamente no objeto social da CELEPAR, que é fornecer soluções de TIC para a gestão pública.

- Ressalva: Necessidade de Justificativa Expressa sobre a Decisão da ACO 3.640/PR

• **Apontamento do Parecer:** A assessoria jurídica ressaltou que, embora a decisão do STF na Ação Cível Originária (ACO) nº 3.640/PR estivesse anexada ao processo, era necessário que a Equipe de Planejamento justificasse e deixasse expresso nos autos que a CELEPAR atende ao requisito legal validado por aquela decisão.

• **Atendimento no ETP:** A segunda versão do Estudo Técnico Preliminar (ETP) atendeu a esta ressalva ao incluir um texto que formaliza a análise da equipe sobre a decisão. No item "V. Levantamento de Mercado", foi adicionado o seguinte argumento:

- O ETP passou a citar expressamente a decisão do Ministro Relator Luiz Fux na ACO 3.640/PR, que reconheceu a inviabilidade de competição para a contratação da CELEPAR em serviços que, assim como este, dependem do acesso exclusivo à base de dados do DETRAN/PR.
- O documento afirma que "com base na jurisprudência da mais alta corte do país, fica expressamente justificado que a CELEPAR atende ao requisito legal de não ser uma exploradora de atividade econômica, estando sua atuação intrinsecamente vinculada às finalidades essenciais do Estado. Isso a enquadra perfeitamente na hipótese de dispensa de licitação prevista na legislação.

- Ressalva: Levantamento de Mercado Insuficiente e Falta de Análise Comparativa de Custo-Benefício

• **Apontamento do Parecer:** A assessoria jurídica criticou a versão inicial do ETP, afirmando que o levantamento de mercado se limitou a analisar o histórico do próprio Foztrans com a CELEPAR. A ressalva apontou a falta de uma análise mais ampla, que comparasse o custo-benefício da solução da CELEPAR com outras potencialmente existentes no mercado.

• **Atendimento no ETP:** A segunda versão do Estudo Técnico Preliminar (ETP) atendeu diretamente a esta ressalva, expandindo significativamente a análise de mercado no item V. Levantamento de Mercado.

1 - Análise de Outras Soluções: O documento passou a incluir uma análise de outras soluções de mercado, citando nominalmente o sistema do SERPRO (Serviço Federal de Processamento de



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO Foztrans - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



Foz do Iguaçu, 30 de outubro de 2025.

Ofício nº 1389/25
Dados).

2 - Análise Comparativa de Custo-Benefício: O ETP passou a justificar por que, mesmo existindo outras soluções, a da CELEPAR representa o melhor custo-benefício para o município. A argumentação central foi a diferença no modelo de remuneração e risco:

- Modelo SERPRO: A remuneração é por "auto processado", o que significa que o município pagaria por toda infração registrada, independentemente de a multa ser efetivamente paga pelo infrator. O risco da inadimplência ficaria 100% com a Administração.
- Modelo CELEPAR: A remuneração é por "auto pago". O município só paga à CELEPAR quando o infrator quita a multa. Este modelo representa um risco compartilhado, sendo mais vantajoso para o FOZTRANS, pois o custo do serviço está diretamente atrelado à receita gerada por ele.

3 -Justificativa da Singularidade: A análise foi aprofundada para reforçar a singularidade da CELEPAR, não apenas pelo modelo de negócio, mas pela sua integração única e essencial com a base de dados do DETRAN/PR.

Tratando-se sobre os apontamentos referentes ao Mapa de Risco, verifica-se que elas foram implementadas neste documento, ao ser incluído o "risco 04". Assim, foram atendidas as seguintes pontuações:

- Identificação e descrição do risco de alteração da natureza jurídica da CELEPAR e a consequente perda do fundamento legal para a contratação direta.
- Mensuração do risco, classificando a probabilidade como "Média" e o impacto como "Alto".
- Definições de ações preventivas (verificar a natureza jurídica da empresa antes da assinatura).
- Definições ações de contingência (notificar a Procuradoria, consultar o TCE-PR e iniciar novo processo de contratação, caso o risco se concretize).

Quanto as alterações feitas no Termo de Referência, seguindo o contido no parecer jurídico, citam-se os seguintes atendimentos:

- Ressalva: Descrição Genérica do Objeto e Requisitos da Contratação

• **Apontamento do Parecer:** O parecer traz a necessidade de detalhar o objeto e os requisitos da contratação, não se limitando a fazer referências genéricas a documentos externos, como a proposta comercial da contratada. A recomendação era que o TR descrevesse as especificações técnicas para dar segurança jurídica ao contrato.

• **Atendimento na Versão Final do TR:** Para sanar a ressalva, a Equipe de Planejamento elaborou e anexou um Memorial Descritivo detalhado, que agora é parte integrante do Termo de Referência. Este memorial descreve exaustivamente a solução e seus componentes:

o **Objeto Detalhado:** Descreve as plataformas Gestão de Infrações de Trânsito (GIT-SaaS), Gestão de Processos de Trânsito (GEPROC-SaaS) e Autuação Digital (GITMOBI-SaaS).



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



Foz do Iguaçu, 30 de outubro de 2025.

Ofício nº 1389/25

o **Funcionalidades Específicas:** Detalha os módulos e funcionalidades de cada sistema, como cadastramento de infrações, gestão de notificações, processos de recursos, gestão financeira, protocolo digital, lavratura de auto em campo, entre outros.

o **Requisitos Técnicos:** O memorial estabelece os requisitos de implantação, capacitação, suporte técnico e o Acordo de Nível de Serviço (ANS), com metas claras de disponibilidade e tempos de solução.

- Ressalva: Ausência de Previsão sobre a Comissão de Recebimento

• **Apontamento do Parecer:** O parecer apontou a necessidade de o TR prever a formação de uma comissão de recebimento, conforme exigido pela legislação municipal.

• **Atendimento na Versão Final do TR:** As cláusulas de recebimento na nova versão foram mantidas, prevendo que os serviços serão recebidos provisoriamente e definitivamente. Esta redação, ao prever a possibilidade de uma comissão, alinha o documento à exigência do Decreto Municipal n.º 32.398/2024, algo que pode ser realizado após a conclusão do processo de contratação.

- Ressalva: Ausência de Análise e Justificativa das Sanções no TR

• **Apontamento do Parecer:** A assessoria jurídica informou que a primeira versão do Termo de Referência não possuía justificativa para as sanções aplicáveis ao contrato.

• **Atendimento na Versão Final do TR:** A ressalva foi sanada com a inclusão do item 8.26. Das Sanções na segunda versão do Termo de Referência. Esta cláusula remete à análise e justificativa detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na Minuta de Contrato.

Conforme justificado no ETP, o regime sancionatório adotado segue o modelo apresentado na Minuta de Contrato da CELEPAR. Trata-se de um instrumento padrão, de adesão, aplicado aos outros municípios do Paraná que contratam a CELEPAR para esta mesma prestação de serviço.

A análise realizada pela Equipe de Planejamento, e detalhada no ETP, concluiu que as cláusulas são proporcionais e razoáveis. Além dos fundamentos técnicos e legais contidos no documento, a análise também se pautou na longevidade da relação contratual entre o Foztrans e a Celepar, que existe de forma ininterrupta desde 1998. Ao longo de mais de duas décadas de prestação de serviços, nunca houve qualquer conduta por parte da contratada que implicasse na necessidade de aplicação de ações sancionatórias, o que confere alto grau de confiança na execução do futuro contrato.

Referente às ressalvas apontadas sobre a Minuta de Contrato, demonstram-se as seguintes adequações:

- Ressalva: Prazo de Vigência e Justificativa



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



Foz do Iguaçu, 30 de outubro de 2025.

Ofício nº 1389/25

• **Apontamento do Parecer:** O parecer questionou a justificativa para um prazo de vigência estendido, baseado na classificação do objeto como "sistema estruturante de tecnologia da informação", apontando a falta de regulamentação municipal para tal enquadramento.

• **Atendimento na Versão Final:** A Cláusula Terceira do contrato foi revisada e mantida com a redação que limita a vigência a 60 (sessenta) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses. Essa redação alinha o contrato ao prazo padrão de 10 anos para serviços de natureza contínua, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sanando a preocupação jurídica sobre a justificativa inicial.

- **Ressalva: Contrato de Adesão**

• **Apontamento do Parecer:** O parecer solicitou esclarecimentos sobre a natureza da minuta, se seria um "contrato de adesão" padronizado pela Celepar.

• **Atendimento na Versão Final:** Conforme demonstrado pelas alterações realizadas, a minuta foi devidamente analisada e ajustada pela equipe do Foztrans. As cláusulas contratuais foram analisadas de modo a atender aos interesses da autarquia e às exigências legais, descaracterizando uma aceitação acrítica de um contrato de adesão.

Ademais, o ETP reconhece e justifica o uso de um contrato padrão da CELEPAR. A justificativa apresentada é a de que a CELEPAR, por ser uma entidade pública que atende dezenas de municípios, utiliza um modelo uniforme para garantir isonomia e eficiência.

O parecer aponta, também, sobre a necessidade de realização de um Relatório de Pesquisa de Preços, o que foi devidamente realizado, conforme se verifica a seguir:

1. Apontamento do Parecer: A assessoria jurídica destacou a ausência do relatório formal, um documento exigido pelo Art. 102 do Decreto Municipal n.º 32.398/2024, para comprovar a compatibilidade do preço ofertado com o de mercado, requisito do Art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.

2. Atendimento no Relatório de Pesquisa de Preços: O novo relatório não apenas supre a ausência do documento, mas também formaliza a justificativa de preços de maneira robusta e legalmente fundamentada:

o **Justificativa da Metodologia:** O relatório, em seu item 2.1, justifica a razão pela qual não foi realizada uma ampla pesquisa com múltiplos fornecedores. A metodologia adotada, de comparação com outros contratos firmados pela própria CELEPAR, ampara-se na exceção prevista no Art. 113, § 1º, do Decreto Municipal n.º 32.398/24, citando como motivos a singularidade da contratada (que detém a gestão da base de dados do DETRAN/PR) e a inviabilidade de competição (validada pela decisão do STF na ACO nº 3.640/PR).

o **Análise Comparativa Robusta:** O item 2.2 aprofunda a justificativa ao demonstrar a impossibilidade de comparação direta de preços unitários com outras soluções, devido a modelos de negócio e precificação distintos. O relatório esclarece que o modelo da CELEPAR (remuneração por "auto pago")



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef



ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>

Foz do Iguaçu, 30 de outubro de 2025.

Ofício nº 1389/25

representa um risco compartilhado, ao contrário de outros modelos (remuneração por "auto processado") que transferem todo o risco da inadimplência para a Administração.

o Comprovação com Fontes Concretas: Conforme exigido pela legislação, o relatório baseou sua análise em fontes concretas: foram consultadas as contratações de serviços que a CELEPAR presta a diversos outros municípios paranaenses, como Cascavel, Francisco Beltrão, Guaíra, Irati, Palmas, Realeza, São José dos Pinhais e Siqueira Campos.

o Demonstração da Isonomia de Preços: A "Tabela Comparativa de Preços Unitários", presente no item 4, comprova que os valores ofertados ao Foztrans para os módulos GIT (R\$14,85), GEPROC (R\$4,94) e GITMobi (R\$1,45) são idênticos aos praticados em todas as outras contratações analisadas, atestando a compatibilidade e a isonomia do preço com o mercado.

Sobre a exclusividade da Celepar

a) Existe documento ou ato normativo que comprove que a CELEPAR é a única empresa habilitada a fornecer sistema integrado ao SENATRAN?

Não existe um único documento ou ato normativo que estabeleça a CELEPAR como a única empresa habilitada, mas sim uma combinação de fatores que justificam a sua contratação. Primeiramente, o Termo de Convênio n.º 206/2022, firmado com o Detran-PR, o qual determina a necessidade de o Foztrans utilizar o sistema de gestão de infrações fornecido pela CELEPAR. Além disso, uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Cível Originária (ACO) n.º 3.640/PR reconhece que a CELEPAR exerce um serviço público essencial em regime de exclusividade e fora de um ambiente concorrencial, o que, na prática, a consolida como uma fornecedora viável no Paraná para os serviços integrados ao SENATRAN, uma vez que a contratação de outra empresa demandaria uma interface com o DETRAN-PR que seria, inevitavelmente, intermediada pela própria CELEPAR.

b) Caso exista, favor encaminhar a comprovação (resoluções do SENATRAN, portarias, pareceres técnicos ou jurídicos).

Não existe um único documento ou ato normativo que estabeleça a CELEPAR como a única empresa habilitada, mas sim uma combinação de fatores que justificam a sua contratação. A comprovação para a contratação se fundamenta em dois documentos principais, os quais estão em anexo. O primeiro é o Termo de Convênio n.º 206/2022, firmado com o Detran-PR, que estabelece a obrigação contratual para o Foztrans de utilizar o sistema de gestão de infrações fornecido pela CELEPAR. O segundo é o acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Cível Originária (ACO) n.º 3.640/PR, que confere a base jurídica ao reconhecer que a CELEPAR atua em regime de exclusividade na prestação de um serviço público essencial, consolidando sua posição como a única fornecedora viável para a integração com os sistemas estaduais de trânsito.

c) Outras empresas públicas ou privadas podem prestar o mesmo serviço ou a integração é exclusiva da CELEPAR no Paraná?



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



Foz do Iguaçu, 30 de outubro de 2025.

Ofício nº 1389/25

Embora outras empresas, públicas ou privadas, possam oferecer softwares para a gestão de infrações de trânsito, a integração com os sistemas estaduais do Paraná é uma exclusividade funcional e técnica da CELEPAR. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a CELEPAR é a única entidade que desenvolve, gerencia e possui acesso direto à base de dados de veículos e condutores do DETRAN-PR. A contratação de qualquer outra empresa exigiria a criação de uma interface de comunicação que seria, obrigatoriamente, intermediada pela própria CELEPAR, o que introduziria riscos técnicos e operacionais. Portanto, a CELEPAR é considerada a única solução que garante uma integração plena e nativa com os sistemas do Estado.

Sobre a integração com o Senatran

a) Quais as exigências técnicas e normativas do SENATRAN para que os municípios com trânsito municipalizado mantenham a integração com a Base Nacional de Trânsito?

Os municípios que possuem o trânsito municipalizado necessitam de acesso aos sistemas e subsistemas da SENATRAN, tais como RENAVAL, RENACH, RENAINF e demais bases. Nesta perspectiva, a Senatran exige que os municípios informem o andamento dos processos de infração de trânsito diretamente em sua plataforma. Cada evolução ou mudança deve ser inserido na base nacional, seguindo o processo legal de trânsito. O município precisa acessar a API, mediante permissão do SENATRAN e contratar o SERPRO para ter acesso e contratar o desenvolvimento de um sistema que informe os andamentos dos autos de infração ocorridos no município durante toda sua vida de até 5 anos. Ao contratar a Celepar, esta realiza todo esse processo.

Todas estas necessidades apontadas são realizadas pela Celepar, quando está é a empresa contratada. Nesse contexto, o fato de Foz do Iguaçu pertencer ao ecossistema tecnológico criado pela CELEPAR em conjunto com o DETRAN-PR se demonstra vantajoso, pois o cumprimento dessas complexas exigências é centralizado e gerenciado por essas duas entidades estaduais. Ou seja, a responsabilidade de garantir a segurança da informação, celebrar os contratos necessários e manter os sistemas tecnicamente atualizados recai sobre a CELEPAR, sem a necessidade de uma ação direta do município. Isso desonera o FOZTRANS de um grande encargo técnico e administrativo, permitindo que o órgão municipal foque em sua atividade-fim, que é a gestão e fiscalização do trânsito local.

Adicionalmente, o Estudo Técnico Preliminar destaca que o Foztrans possui uma obrigação firmada com o Detran-PR por meio do Termo de Convênio n. 206/2022. O ETP fundamenta essa afirmação citando obrigações do município que constam no Plano de Trabalho do referido convênio, entre as quais: "Anexar no SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES, utilizado pelo DETRAN/PR, imagens dos Autos de Infração, Notificação de Autuação e Notificação de Penalidade, bem como dos respectivos comprovantes de envio e/ou recebimento" e "Manter atualizada, através de Ofício, no SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES utilizado pelo DETRAN/PR, a designação da Autoridade de Trânsito e dos membros da JARI". A partir dessas cláusulas, o ETP conclui que o convênio insere o Foztrans no sistema de Gestão de Infrações de Trânsito que é fornecido pela Celepar.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



Foz do Iguaçu, 30 de outubro de 2025.

Ofício nº 1389/25

b) Quais os riscos e consequências jurídicas e administrativas para o município em caso de ausência dessa integração?

A ausência de integração com a Base Nacional de Trânsito acarretaria, primeiramente, na impossibilidade de o município cumprir as obrigações assumidas no Termo de Convênio n.º 206/2022, firmado com o Detran-PR. Do mesmo modo, isso impossibilitaria a atuação do ente executivo de trânsito do município no atendimento as normas previstas no art. 24 da Lei n. 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Diante da ausência dessas integrações, ficaria inviabilizada a própria atuação do FOZTRANS como órgão de trânsito, ferindo o interesse público ao impedir que a administração exerça sua competência legal de fiscalizar e ordenar o tráfego, essencial para a segurança de toda a população.

O órgão ficaria impossibilitado de executar todo o ciclo processual de uma infração, desde o registro da autuação até a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, como a pontuação na CNH do infrator. Essa inoperância transformaria a fiscalização em uma ação sem consequências, comprometendo a efetividade das políticas de segurança viária e a proteção da vida no trânsito da cidade.

Ademais, ao não integrar a base nacional, o município põe em risco todo o sistema de trânsito nacional. Exemplificando, um único motorista que deveria ter sua CNH suspensa e não a tem por falta de informação do município e cause um acidente imputa a responsabilidade conjunta do município.

Deste modo, o sistema GIT, fornecido pela Celepar, integra o Sistema de Trânsito Municipal, Estadual e Nacional, sendo responsável, entre diversas atribuições, por:

- receber os autos de infração gerados pelos equipamentos de fiscalização eletrônica e equipamentos de trânsito, tal como talonários;
- emitir as notificações de infração e indicação de condutor dentro do prazo legal;
- receber os recursos e gerir as imposições de multa;
- gerar as guias de recolhimento das imposições de multa, com os devidos valores distribuídos conforme convênios DETRAN;
- dar baixa nos autos de infração pagos; - informar ao sistema CNH a pontuação nas carteiras;

Sendo assim, descontinuar os serviços de modo abrupto impacta para o município em:

- Responder junto a autoridade de trânsito federal e estadual o não atendimento aos termos da CTB e do convênio Detran de fiscalização, julgamentos, recursos, advertências e pontuação na CNH, entre outros.
- Renúncia de Receita de todos os recursos financeiros dos autos de infração gerados, entre outros prejuízos, como descontrole dos autos de infração em processo nos últimos 5 anos e impacto na educação no trânsito e falta de punição aos infratores.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



Foz do Iguaçu, 30 de outubro de 2025.

Ofício nº 1389/25

c) O sistema fornecido pela CELEPAR é padronizado em todo o Estado do Paraná ou pode haver customizações locais?

O sistema fornecido pela CELEPAR é uma plataforma padronizada em suas funcionalidades essenciais para garantir a conformidade com a legislação de trânsito em todo o Estado do Paraná, mas permite customizações e configurações para se adaptar às necessidades locais de cada município.

A solução possui um núcleo padronizado que assegura a integração com as bases de dados do DETRAN-PR, bem como a aderência às normas federais e estaduais. No entanto, o próprio processo de implantação do sistema prevê uma fase de configuração inicial das soluções, incluindo parametrizações, bases de dados e cadastro e usuários administradores.

Exemplos de customizações locais permitidas pelo sistema incluem: a distribuição de processos para análise de forma "parametrizada" (por tipo, artigo do CTB, etc.); a criação de pareceres e votos baseada em critérios e textos parametrizáveis; e a configuração das juntas de julgamento (JARI) de acordo com a estrutura do município.

Trata-se de um ecossistema padronizado na sua essência para garantir a uniformidade legal e técnica, mas flexível o suficiente para ser configurado de acordo com o fluxo de trabalho e as especificidades administrativas do Foztrans.

Por fim, o sistema fornecido pela Celepar é único para todo o estado e evolui conforme a legislação muda, conforme as tecnologias evoluem e com sugestões/orientações dos clientes e do Detran e Cetran em encontros periódicos.

Sobre os custos e a gestão contratual

a) Qual o valor do contrato ou convênio firmado com a CELEPAR?

O valor global estimado do contrato firmado com a CELEPAR é de R\$ 25.488.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil reais), para um período de 60 meses (cinco anos). Destaca-se que este é um valor teto, pois o regime de pagamento não é um valor fixo mensal, mas sim variável, baseado na quantidade de autos de infração efetivamente pagos. Assim, o Foztrans só pagará à CELEPAR por cada multa que, após todo o processo, for quitada pelo infrator, garantindo que a despesa esteja sempre atrelada à receita gerada.

b) Quais são os serviços efetivamente incluídos no contrato (ex.: gestão de autuações, processamento de multas, relatórios estatísticos, hospedagem de dados etc.)?

O contrato com a CELEPAR prevê o fornecimento de um ecossistema completo e integrado de soluções tecnológicas, operando no modelo de Software como Serviço (SaaS). Isso significa que, além



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO Foztrans - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



Foz do Iguaçu, 30 de outubro de 2025.

Ofício nº 1389/25

do acesso às plataformas, o serviço inclui toda a infraestrutura de hospedagem dos dados em Data Center, a operação contínua, a manutenção evolutiva e corretiva, a segurança da informação e o suporte técnico especializado, sem que o FOZTRANS precise se preocupar com a gestão da tecnologia subjacente.

A solução central é a plataforma de Gestão de Infrações de Trânsito (GIT-SaaS), que gerencia todo o ciclo de vida de uma infração. O processo se inicia com o cadastramento das autuações, que pode ser feito tanto manualmente quanto pela importação de dados de equipamentos eletrônicos, com o sistema realizando a validação online das informações do veículo e do condutor junto às bases do DETRAN-PR. A partir daí, a plataforma controla todo o fluxo de notificações, desde a emissão das Notificações de Autuação e de Imposição de Penalidade, com envio via Correios (incluindo impressão e envelopamento) ou pelo Sistema de Notificação Eletrônica (SNE). O sistema também gerencia as fases de defesa e recursos, como a indicação de condutor, a defesa prévia e os recursos em primeira (JARI) e segunda (CETRA) instâncias. Finalmente, seu módulo financeiro integra as multas ao sistema de licenciamento anual, registra os débitos no veículo e realiza a baixa automática dos pagamentos feitos na rede bancária.

Complementando a plataforma principal, o serviço inclui a Gestão de Processos de Trânsito (GEPROC-SaaS), que visa a transformação digital dos processos administrativos. Esta solução oferece um protocolo digital para a abertura de processos de forma online ou física, e um ambiente totalmente eletrônico para a análise e o julgamento dos recursos. Ela distribui os processos de forma parametrizável entre os analistas e oferece ferramentas para a criação de pareceres e votos. Um diferencial é o seu módulo de gestão de Juntas (JARI), que permite a configuração das equipes, a organização de reuniões digitais com pautas e atas, e um sistema de votação para que os julgadores registrem suas decisões em tempo real.

Para a atuação em campo, o contrato disponibiliza a solução de Autuação Digital (GITMOBI-SaaS). Trata-se de um aplicativo para smartphones que permite aos agentes de trânsito lavrarem os autos de infração de forma digital, funcionando online e offline. O aplicativo possui recursos que auxiliam no preenchimento correto, como a consulta de dados do veículo, o preenchimento automático do local por GPS, a possibilidade de anexar fotos e a coleta de assinatura digital do condutor, com a opção de imprimir o auto em uma impressora portátil. A gestão dos dispositivos, dos agentes e o processamento prévio dos autos lavrados são feitas por meio de um painel de administração web disponibilizado do FOZTRANS.

c) Existe cláusula de reajuste de valores ou revisão periódica contratual?

Sim, o contrato possui cláusulas específicas tanto para o reajuste quanto para a revisão dos valores, conforme detalhado na Cláusula Quarta.

- Cláusula de Reajuste de Preços: O contrato estabelece um reajuste anual dos preços. Esse reajuste ocorrerá a cada 12 meses, contados a partir da data da proposta de preços da CELEPAR. O índice utilizado para a correção será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



Foz do Iguaçu, 30 de outubro de 2025.

Ofício nº 1389/25

- Cláusula de Revisão de Preços: Além do reajuste anual, o contrato permite a revisão dos valores para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Essa revisão pode ocorrer em situações específicas, como fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, casos de força maior, ou a criação e alteração de tributos e encargos legais que impactem os preços contratados.

d) Qual a fonte de custeio utilizada para o pagamento dos serviços (receita própria, taxas de trânsito, repasses estaduais/federais etc.)?

A fonte de custeio para o pagamento dos serviços são os valores arrecadados com as multas de trânsito. Deste modo, a fonte de custeio para o pagamento dos serviços são os valores arrecadados com as próprias multas de trânsito, tendo em vista que o modelo de remuneração da contratada é por "auto pago". Isso significa que o pagamento à Celepar está condicionado ao efetivo recebimento da multa paga pelo infrator.

Sobre a transparência e fiscalização

a) O contrato/convênio foi publicado no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial?

Sim, para acessar, deve-se utilizar o seguinte link:

<http://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx>

Ao acessar essa página, deve-se escolher o Foztrans no campo "entidade governamental" e indicar a licitação nº 04/2025.

b) Qual o prazo de vigência contratual firmado com a CELEPAR?

O prazo de vigência contratual firmado com a CELEPAR é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



PARECER N° 39/2025

PROCESSO N°: 59.964/2025

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VALOR: R\$ 25.488.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil reais)

DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM
FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, IX, DA
LEI N.º 14.133/24. LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL: LEI N.º 14.133/2021;
DECRETOS MUNICIPAIS N.º
32.396/2024 E 32.398/2024. ANÁLISE
JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS
MINUTAS. RESSALVAS E/OU
RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para fornecimento de Solução de Gestão de Infrações de Trânsito disponibilizada na forma de Software como Serviço – SaaS”, com fundamento no artigo 75, IX, da Lei n.º 14.133/21.
2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:
3. Volume 1:
 - I) Documento de Formalização da Demanda - DFD, fls. 02 a 06;
 - II) Estudo Técnico Preliminar ETP – fls. 07 a 39;
 - III) Mapa de Riscos, fls. 40 a 46;
 - IV) Termo de Referência, fls. 47 a 66;
 - V) Minuta do contrato, fls. 67 a 81;
 - VI) Proposta Técnica Comercial n.º N078/2025, fls. 82 a 169;
 - VII) Portaria n.º 4242/2025, de indicação da Equipe de Planejamento da contratação, fls. 170;
 - VIII) Portaria n.º 4285/2024, indicando os servidores para atuar como agentes de contratação, fls. 172;



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FozTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



- IX) Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, fls. 174 a 296;
- X) Certificações conjuntas do Agente de Contratação, fls. 297;
- XI) Declaração de não emprego de mão de obra infantil, fls. 299;
- XII) Autorização da Contratação, fls. 300;
- XIII) Análise do Ordenador de Despesas relativamente ao DFD, fls. 301;
- XIV) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, fls. 302;
- XV) Declaração do Ordenador de Despesas, fls. 303;
- XVI) Certificações conjuntas do setor requisitante, fls. 305 a 308,
- XVII) Lista de Verificação, fls. 309 a 314.

4. **Observa-se da instrução processual que não se anexou a Declaração de indicação dos Gestores e Fiscais do Contrato, o que deve ser sanado.**

5. Destaca-se que a análise ora realizada se restringe às versões finais dos documentos, enumerados acima, devidamente assinadas, componentes do anexo denominado “Volume 1”, excluindo-se da análise minutas e versões editáveis eventualmente anexadas aos autos.

6. É a síntese do necessário.

APRECIÇÃO JURÍDICA

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

7. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

8. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

9. No mesmo sentido prevê o artigo 6º, § 5º, do Decreto n.º 32.398/24:

[...] § 5º A análise jurídica dar-se-á sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

10. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

11. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

12. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionabilidade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Nesses termos, preceitua o artigo 6º, § 6º, do Decreto n.º 32.398/24, em relação ao caráter vinculativo do Parecer em relação aos Agentes Políticos:

Artigo 6º [...] § 6º Os pareceres da Procuradoria-Geral do Município ou da Procuradoria da Fundação ou da **Autarquia são vinculativos em relação aos Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Fiscais de Contratos, e opinativo em relação aos Agentes Políticos.**

13. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, nos termos do artigo 7, § 5º, do Decreto n.º 32.398/24.

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

14. Conforme artigo 22, VIII, do Decreto n.º 32.398/2024, os procedimentos de contratação devem ser instruídos com a respectiva “*lista de conformidade subscrita por agente público*”, no caso, Agente de Contratação.

15. No presente caso, os autos foram instruídos com lista de verificação (fls. 309 a 314), atestando-se o cumprimento dos requisitos essenciais constitutivos da fase de planejamento da Contratação.

DA LICITAÇÃO COMO REGRA – JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



16. Conforme preceitua o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, como regra, as compras públicas devem ser veiculadas mediante processo de licitação pública, na qual se assegure aos concorrentes igualdades de condições e a ampla participação, ressalvados os casos especificados na legislação:

Art. 37 [...]XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

17. Como exceção ao preceito Constitucional, o legislador ordinário previu hipóteses nas quais a licitação pode ser afastada, por meio de dispensa de licitação, em rol insculpido no artigo 75 da Lei n.º 14.133/21.

18. A faculdade atribuída pelo legislador ao administrador público para a realização ou não do procedimento licitatório – quando caracterizada uma das hipóteses do artigo 75, da Lei n.º 14.133/21 – deve levar em conta razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa.

19. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289) elucida:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação

20. Enfim, “*dispensável é a licitação que pode deixar de ser promovida pelo agente administrativo em função de que melhor atenda ao interesse público*”, segundo o administrativista Jacoby.

21. As hipóteses previstas no artigo 75 não levam em conta a possibilidade ou não da competição, posto que se relacionam às circunstâncias peculiares, que o legislador infraconstitucional, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, entendeu relevantes a ponto de permitir ao administrador que afaste a licitação e realize a contratação direta. Em outros termos, a dispensa de licitação ocorre naquelas situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.

22. **Por se tratar de situações excepcionais, deve o gestor motivar a escolha e o afastamento do procedimento licitatório de maneira robusta nos autos, tendo em vista que, nas hipóteses de dispensa de licitação, a disputa seria plausível.**

23. Nesse sentido, prevê o artigo 50, IV, da Lei n.º 9.784/1999, a necessidade de motivação explícita nos processos que dispensem a licitação:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

[...]

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres,



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

24. Na mesma toada, o Tribunal de Contas da União – TCU preceitua que:

CONTRATAÇÃO DIRETA / JUSTIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO / JUSTIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO - FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO. As justificativas para a inexigibilidade e dispensa de licitação devem estar circunstancialmente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração, consoante determina o art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

25. Também é necessário, conforme artigo 72, incisos III e VI, da Lei n.º 14.133/21, que o processo seja instruído com parecer técnico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos para a dispensa, justificando as razões de escolha do contratado, requisitos que serão mais bem analisados abaixo.

26. Outro ponto correlacionado à justificativa para a adoção de dispensa, especificamente na dispensa disposta no artigo 75, IX, da Lei n.º 14.133/21, refere-se ao respeito à isonomia, em outros termos, existindo diversas instituições aptas a prestar o mesmo serviço, a Administração deve certificar-se e garantir, de maneira justificada, o motivo da escolha de uma delas, em prol da isonomia.

27. Na dispensa de licitação, obviamente, não se exige a exclusividade do prestador, como ocorre na inexigibilidade de licitação, isto é, em tese, a licitação seria possível, delegando o legislador ao gestor público a discricionariedade de contratar por dispensa, desde que preenchidos os requisitos legais, o que não descarta o fato de que a escolha seja técnica e economicamente justificada, em prol do interesse público:

Todavia, ainda que, em certas ocasiões, ela possa ser realizada, o legislador, a fim de agilizar a máquina administrativa na consecução do interesse público, acabou portorná-la uma faculdade, autorizando sua dispensa. Faculdade essa não sujeita à vontade pessoal do agente, mas sim ao interesse público. Por conta disso é que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao prescrever o dever de licitar já reservou à lei a competência para estabelecer as exceções (VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. Dispensa e inexigibilidade de licitação. Coleção JML Consultoria. Curitiba, Editora JML. 2011, p.14).

28. Nesse sentido, posicionou-se o Superior Tribunal de Justiça (MS 7465/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 05/04/2004, p. 187):

Da mesma forma, não prospera o raciocínio desenvolvido pela impetrante de que, havendo um universo de proponentes interessados na obtenção de outorga, impõe-se realização do prévio procedimento licitatório, sob pena de violação dos postulados constitucionais da igualdade, impessoalidade, moralidade, legalidade, probidade administrativa e razoabilidade. Ora, se por um lado é incontroverso que a abertura do procedimento formal de licitação depende da existência de uma pluralidade de alternativas, por outro, não se pode afirmar que essa circunstância teria, por si só, o efeito de inviabilizar a contratação direta nos casos em que sua adoção atende ao interesse público.

29. No presente processo, embora tenha sido apresentada a justificativa para a contratação, calcada na dispensa de licitação, entendo que os autos necessitam ser instruídos com a justificativa pertinente ao afastamento da licitação, demonstrando-se, em termos técnicos e econômicos a vantagem da



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fpr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fpr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



escolha/atendimento do interesse público, bem como a instrução com parecer técnico demonstrando o atendimento dos pressupostos necessários, abaixo serão tecidos comentários sob pontos da justificativa para adoção de dispensa que merecem ser reforçados, especialmente no que tange à análise de mercado, elemento constitutivo do Estudo Técnico Preliminar.

**DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE ELEITA – REQUISITOS
NECESSÁRIOS AO ENQUADRAMENTO TÉCNICO/JURÍDICO À
MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 75,
IX, DA LEI N.º 14.133/21**

30. O presente processo tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para fornecimento de Solução de Gestão de Infrações de Trânsito disponibilizada na forma de Software como Serviço – SaaS”, com fundamento no artigo 75, IX, da Lei n.º 14.133/21, o qual preceitua:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

31. A caracterização de tal hipótese legal de dispensa de licitação exige, assim, o preenchimento de requisitos específicos, mencionados acima: contratação de órgão ou entidade que integre a Administração Pública; que tenha sido criado com a finalidade específica para prestar serviços/fornecer bens para a Administração; o preço for compatível com o de mercado.

32. Tais requisitos são fundamentais para a caracterização da referida modalidade de dispensa, sem os quais a contratação padece de ilegalidade, tratando-se de pressuposto lógico jurídico ensejador da contratação, assim, as excepcionalidades justificadoras da exceção constitucional à licitação devem ser analisadas de forma restritiva.

33. Como primeiro requisito, observa-se que a contratada deve ostentar a condição de “órgão ou entidade que integrem a Administração Pública”.

34. Observa-se que tal tema fora enfrentado no item V do ETP, fls. 11. A constatação de que a contratada é uma entidade integrante da Administração pública exige simples verificação de seus instrumentos constitutivos, os quais evidenciam que a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR é uma sociedade de economia mista de capital fechado, integrante da administração indireta do Estado do Paraná (artigo 1º, do Estatuto Social, fls. 211).

35. Como segundo requisito, observa-se que a Contratada deverá ter a finalidade específica de suporte à própria Administração. Marçal Justen Filho leciona que “Somente se legitima a contratação direta, sem licitação, se a entidade a ser contratada tiver sido criada com a finalidade específica de fornecer bens e serviços à Administração Pública” (p. 306).



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FozTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



36. Em análise da exigência legal, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR elucida que a finalidade específica de suporte à Administração deve vir de modo expresso nos instrumentos constitutivos:

[...] Sim, o artigo 75, IX, da Lei n.º 14.133/21, exige que o órgão ou entidade tenha sido criado para o fim específico, o que deixa subentendido que a finalidade deve vir de modo expresso. Tal exigência vem corroborada pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n.º 6.404/76, de acordo com o qual é mandatório que as sociedades por ações tragam em seu estatuto social a definição precisa e completa de seu objeto (Acórdão 1501/24 – TCE/PR).

37. **No caso em apreço, observa-se que a CELEPAR promove soluções de inteligência de gestão com uso de Tecnologia da Informação e Comunicação, TIC e presta serviços utilizando Tecnologia da Informação e Comunicação, o que evidencia a finalidade de suporte à Administração, no entanto, entendendo que a justificativa apresentada no ETP necessita ser complementada, indicando-se os fins específicos, a previsão expressa nos instrumentos que regem a atividade da contratada, de forma a demonstrar o enquadramento e a adequação legal.**

38. Outro requisito essencial para legalidade dessa modalidade de dispensa de licitação é a verificação se a Contratada explora atividade econômica, o que a sujeitaria ao regime das empresas privadas, nesses termos:

[...] A dispensa não se aplica, portanto, para a contratação de empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica, as quais estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas” (Manual de Licitações e Contratos – TCU);

[...] Apenas as entidades que prestam serviços públicos de suporte à Administração Pública, criadas para esse fim específico, podem ser contratadas com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993. 3. As empresas públicas e sociedades de economia mista que se dedicam à exploração de atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços sujeitam-se ao regime jurídico das empresas privadas (CF, 173), em consonância com os princípios constitucionais da livre concorrência e da isonomia, e não podem ser contratadas com dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993. (Acórdão 6931/2009-TCU-Primeira Câmara).

39. Embora o entendimento citado refira-se à Lei n.º 8.666/93 é perfeitamente aplicável no contexto da Lei n.º 14.133/21, diante da similitude entre o artigo 24, VIII, e o artigo 75, IX.

40. No autos, anexou-se decisão judicial concedendo à Contratada imunidade tributária, nos seguintes termos:

Em sede de juízo perfunctório, verifica-se ser possível o reconhecimento da imunidade tributária recíproca em favor da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR), sociedade de economia mista, ressaltando-se que: i) ela executa serviço público essencial; (ii) suas atividades são exercidas de modo exclusivo, à luz das leis estaduais e do conjunto fático-probatório constante dos autos; (iii) mais de 98% das ações da empresa são de titularidade de entes integrantes da administração pública, sendo que somente o Estado do Paraná é detentor de 94,6975% das ações; (iv) trata-se de empresa de capital fechado. (ACO n.º 3.640/PR-TP-Ref, Tribunal Pleno, de minha relatoria, DJe de 17/8/23 — grifo nosso).



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



41. **Embora tenha sido anexada nos autos a referida decisão, entendo que tal tema deve ser justificado pela Equipe de Planejamento, deixando expresso nos autos que a contratada atende ao requisito legal.**

42. **Por último, é requisito expresso do artigo 75, IX, da Lei n.º 14.133/21, a compatibilidade do preço com o praticado no mercado. Tal tema será abordado abaixo, quando da abordagem da pesquisa de preços.**

43. **Os destaques ressaltados neste tópico devem compor o Parecer Técnico mencionado no parágrafo 29 do presente Parecer, em cumprimento do artigo 72, III, da Lei n.º 14.133/21.**

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA

44. Conforme dissertado acima, o artigo 75, IX, da Lei n.º 14.133/21, traça requisitos para o enquadramento jurídico dessa modalidade de dispensa de licitação, exigindo que a contratada integre a Administração Pública, não explore atividade econômica e tenha a finalidade específica de prestar suporte à Administração, além da compatibilidade do preço com o praticado pelo mercado.

45. De acordo com o divulgado nos veículos de comunicação¹, a CELEPAR tem previsão de ser privatizada, o que, a princípio, retiraria da Contratada a condição jurídica que fundamenta a contratação com base no artigo 75, IX, da Lei n.º 14.133/21.

46. **Assim, previamente à assinatura do contrato, recomenda-se que seja verificada a integral manutenção dos requisitos indispensáveis que fundamentam a presente dispensa, dispostos no artigo 75, IX, da Lei n.º 14.133/21, sob pena de invalidade do ajuste.**

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

47. O artigo 72 da Lei n.º 14.133/21 elenca os documentos necessários à instrução dos processos de contratação direta. Tal dispositivo fora regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 32.398/24, nos seguintes termos:

¹<https://veja.abril.com.br/coluna/radar/o-apetite-do-mercado-com-a-nova-privatizacao-de-ratinho-junior/>



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



Art. 197. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - indicação da dotação orçamentária correspondente para a futura despesa e declaração do Ordenador de Despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da futura despesa pública, acompanhados da respectiva Requisição de Materiais/Serviços ou Registro de Necessidade;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - assinatura e anuência do ordenador de despesas da Secretaria ou Unidade Requisitante.

[...]

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, no sítio eletrônico da Prefeitura de Foz do Iguaçu e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

48. No processo em análise, observa-se a instrução com: Documento de Formalização da Demanda, fls. 02 a 06; Estudo Técnico Preliminar ETP – fls. 07 a 39; Termo de Referência, fls. 47 a 66; Mapa de Riscos, fls. 40 a 46; Declaração do Ordenador de Despesas, fls. 303; Autorização da Contratação, fls. 300; comprovação dos requisitos de habilitação, fls. 174 a 296; a razão de escolha do contratado encontra-se consignada no ETP.

49. **Embora tenha sido apresentada a justificativa do preço, não se anexou o Relatório de Pesquisa de Preços, o que será ressaltado abaixo.**

50. Analisaremos abaixo, a título de orientação jurídica, os documentos que compõem a fase de planejamento, bem como os demais documentos necessários à instrução processual.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

51. A Lei nº 14.133/2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo de contratação é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

52. O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- [...]
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

53. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021). Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim se inicia a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

54. Embora tais dispositivos regulamentem a fase preparatória do processo de licitação, servem de norte, também, para fundamentar os documentos necessários que instruem o processo de contratação direta, assim, analisaremos abaixo os aspectos jurídico-formais dos documentos que instruem a fase preparatória da contratação.

Documento para formalização da demanda

55. Conforme artigo 22, II do Decreto n.º 32.398/2024, o processo licitatório deve ser instruído com “documento de formalização de demanda devidamente subscrito pelo(s) agente(s) designados pela autoridade competente, assim como autorizado pelo Ordenador de Despesa”. Já o artigo 87 do Decreto n.º 32.398/2024 prevê os requisitos necessários do Documento de Formalização da Demanda – DFD:

Art. 87. O Documento de Formalização de Demanda - DFD - é o documento inicial para fins de aquisição de produtos, serviços ou obras pela Administração Municipal, elaborado pela Unidade interessada da Secretaria ou Unidade requisitante que deverá evidenciar o problema a ser resolvido, composto de:

- I - descrição do problema a ser resolvido;
- II - justificativa que respalde a contratação observando os benefícios pretendidos com vistas ao atendimento do interesse público;
- III - estimativa da quantidade necessária para ser contratada;
- IV - data de início da prestação de serviços ou da entrega dos produtos;
- V - valor previsto para a contratação, conforme estipulado no Plano de contratações anual;
- VI - a quem se destina o objeto contratual;
- VII - indicação da existência de contratação anterior para a satisfação do mesmo problema.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FozTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef



ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>

56. Conforme artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 32.398/2024, o DFD deve possuir a aquiescência do Ordenador de Despesas, a qual avaliará a conveniência e a oportunidade da contratação: “A autorização do Ordenador de despesa junto ao documento de formalização de demanda avaliará a conveniência e oportunidade do processo de contratação”.

57. No presente processo, sem adentrar no mérito do documento, observa-se que fora anexado o DFD nas fls. 03 a 05, com autorização do Ordenador de Despesas na fls. 301.

Estudo Técnico Preliminar – ETP

58. O artigo 6º da Lei n.º 14.133/21 define o Estudo Técnico Preliminar nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

59. O ETP, dessa forma, constitui-se como importante instrumento de gestão que auxilia a administração na definição da melhor solução ao problema a ser resolvido.

60. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do artigo 18, § 1º, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

61. Destaca-se a necessidade do ETP ser autorizado pelo Ordenador de Despesa, sobre seu resultado, a teor do artigo 22, III, c/c 91, § 10, do Decreto n.º 32.398/2024.

62. No presente caso, sem adentrar no mérito do documento, a cargo da Equipe de Planejamento, registre-se que o ETP fora juntado aos autos (fls. 07 a 39), devidamente aprovado pelo Ordenador de Despesas (fls. 302).

63. A par do caráter técnico, cumpre-nos ressaltar, a título de orientação jurídica, a necessidade de reforço na justificativa apresentada, conforme delineado abaixo:

64. Conforme enunciado acima, o ETP possui importante finalidade do âmbito da etapa de planejamento da contratação, pois permite a análise do problema a ser resolvido, das soluções de mercado, de forma a indicar, em termos técnicos e financeiros, a solução mais adequada para a Administração.

65. Tal análise deve ser aprofundada no tópico de levantamento de mercado, a qual deve seguir, a título ilustrativo, a seguinte lógica:

1. levante as soluções de mercado existentes para o problema identificado;

2. apure o valor financeiro das soluções encontradas;

3. confronte o custo-benefício de ao menos duas soluções e;

4. motive a escolha da solução, a partir da combinação de aspectos relacionados ao custo, qualidade e sustentabilidade, o



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



nominado “bestvalue for money.”(COX, Carlos Henrique Harper. Planejamento operacional das Contratações Públicas conforme a Lei nº 14.133/2021. 2ª edição. Apresentação de Jacoby Fernandes. Prefácio por Ronny Charles. São Paulo: Editora JusPODIVM, 2024).

66. O referido tópico tem a finalidade de estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

67. Compreende-se que a análise da vantajosidade abarca não somente aspectos econômicos, mas, também, questões estruturais, tecnológicas ou técnicas que justificam a adoção da melhor solução para atender a finalidade pública.

68. No caso em apreço, observa-se que o levantamento de mercado realizado se limitou a abordar o histórico da Contratada junto ao FozTRANS, não se realizou análise comparativa de custo-benefício entre as soluções adotadas; embora tenha mencionado que “todos os órgão de trânsito do Paraná utilizam o sistema oferecido pela Celepar”, não apresentou documentação comprobatória de tal alegação; não se abordou o formato e enquadramento da presente contratação, realizada por outros municípios; fatos que levam à conclusão da necessidade de rever o referido tópico, com reforço da justificativa apresentada.

Tal análise possui correlação direta com a justificativa para adoção da dispensa de licitação, conforme ressaltado em tópico acima, tratando-se de objeto que, em tese, poderia ser licitado, a escolha da administração pela modalidade de dispensa deve ser robustamente justificada, não só evidenciando o enquadramento (preenchimento dos requisitos previstos no artigo 75, IX, da Lei nº 14.133/21), como, também, os aspectos econômicos, técnicos, administrativos que evidenciam que a solução é a mais adequada, o levantamento de mercado, de forma geral, serve para evidenciar tal conclusão.

Análise de riscos

69. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, c/c 75, X, do Decreto nº 32.398/2024, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

70. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação.

71. Nos termos do artigo 33, § 8º, do Decreto Municipal nº 32.396/24, o gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos:

[...] § 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que ser elaborado de acordo com a probabilidade e com o



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FozTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef



ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>

impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

- I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
- II - ao final da elaboração do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
- III - após a fase de seleção do fornecedor; e
- IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

72. A Análise de Riscos é regulamentada, ainda, nos termos dos artigos 93 a 96 do Decreto n.º 32.398/24, o que deve ser observado na elaboração do referido documento pela Equipe de Planejamento.

73. Ademais, cabe-nos pontuar que o Mapa de Riscos da contratação se trata de documento de natureza eminentemente técnica, sobre o qual não compete a este órgão jurídico exercer juízo de valor.

74. No caso concreto, pra fins de registro formal, observa-se que a Administração elaborou a análise de riscos, juntada nas fls. 41 a 45 dos autos. **Embora o caráter técnico do documento, considerando que o seguinte tema está imbricado com questão jurídica, ressalva-se a necessidade da Equipe de Planejamento analisar o seguinte ponto: acima se mencionou a notícia de possível privatização da CELEPAR, embora na presente data tal tema não se encontra definido, é necessário que a Equipe de Planejamento mensure o referido risco e as medidas mitigadoras, considerando que a privatização da Contratada, a princípio, pode afetar o fundamento jurídico da presente contratação, com potencial prejuízo para a prestação do serviço público.**

Termo de Referência

75. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fz.fz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef



ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fz.fz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>

respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária;

76. Destaca-se que, conforme disposto no parágrafo único do artigo 97 do Decreto 32.398/24, “São vedadas indicações genéricas, imprecisas e que possam gerar dúvidas aos interessados ou que, eventualmente, possam direcionar o certame a determinadas marcas, modelos ou determinado fornecedor”, o que deve ser observado pela unidade técnica na elaboração do TR.

77. Observa-se que fora utilizada como base para elaboração do TR a minuta padronizada fornecida pela AGU, com adaptações à realidade jurídica do Município, conforme certificado nas fls. 297, em atendimento ao artigo 19, IV, da Lei n.º 14.133/24 e Enunciado BPC n.º 06.

78. Na sequência, o TR foi aprovado pela autoridade competente (fls. 302) em cumprimento do disposto no artigo 98, § 2º, do Decreto n.º 32.398/2024.

79. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas no TR (fls. 47 a 66), dado o seu caráter eminentemente técnico, inobstante, sem entrar em nuances meritórios, vale registrar que há necessidade de alguns aprimoramentos, sob o aspecto jurídico:

80. O objetivo central do TR, conforme artigo 6º da Lei n.º 14.133/21 citado acima, é a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, bem como os requisitos da contratação. É no TR que o setor técnico minudencia o objeto, suas características, detalhes técnicos, exigências que se tornarão obrigatórias na posterior execução contratual e servirão de parâmetro, inclusive, para se constatar o cumprimento da obrigação.

81. No caso em apreço, observa-se que o TR não atendeu a tal finalidade, posto que, em diversas passagens se limita a fazer menção aos instrumentos fornecidos pela Contratada, como sua proposta de preços:

4.1. A execução do objeto seguirá o disposto na documentação fornecida pela Celepar, anexo ao contrato, assim como o contido no Estudo Técnico Preliminar, estabelecer os requisitos da contratação.

[...]

4.14. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de execução apresentados pela Contratada em sua proposta comercial.

[...]

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho é aquela especificada na Proposta Comercial da Contratada.

82. É fato que a proposta possui caráter vinculativo, no entanto, deixar de apreciar, descrever e especificar no TR os detalhes essenciais da execução do serviço e seus requisitos fragiliza a relação jurídico-contratual, podendo criar dificuldades futuras na execução do Contrato.

83. Inclusive, o Decreto n.º 32.398/24 ratifica tal exigência:

Art. 98 [...] XI - especificação técnica do produto e/ou descrição dos serviços, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, com a indicação do código na Solução de Tecnologia de



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



Informação do Sistema de Gestão Municipal e código de cadastro do item no Catálogo de Compras, ou sistemas que os substituam;

84. Assim, recomendo que a Equipe de Planejamento realize tal análise e descrição, em cumprimento do artigo 6, XXIII “a”, citado acima.
85. Outro ponto a ser sanado refere-se à necessidade de comissão de recebimento, considerando o disposto no artigo 316, § 5º, do Decreto n.º 32.398/24.
86. Não se analisou e justificou, no TR, as sanções aplicáveis, exigência contida no artigo 98, VI, “f”, do Decreto n.º 32.398/24.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

87. Quanto ao orçamento, é dever da Administração, na contratação de bens ou serviços, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, “i”, art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/21).
88. Tratando-se de contratação direta, os autos devem ser instruídos com a estimativa de despesa, calculada na forma do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021, conforme dispõe o artigo 72, II, do mesmo ordenamento.
89. Veja-se que o artigo 72, II, é imperativo quanto à necessidade de se observar as regras do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021 nas dispensas de licitações, dispositivo regulamentado no artigo 104 do Decreto n.º 32.398/24.
90. O artigo 102 do mesmo Decreto cita expressamente a necessidade de elaboração de relatório de pesquisa de preços, inclusive nas dispensas de licitação:

Art. 102. Os processos de licitação, de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com pesquisa acompanhada de justificativa de preços, a ser formalizada pelo agente público competente através de relatório de pesquisa de preços.

91. No mesmo sentido, o artigo 113:

Art. 113. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 104.

92. No caso específico da dispensa de licitação prevista no artigo 75, IX, da Lei n.º 14.133/21, exige-se que o preço contratado esteja compatível com o praticado no mercado.
93. Dessa forma, deve ser elaborado relatório de pesquisa de preços, em observância ao disposto no artigo 104 do Decreto n.º 32.398/24. Entende-se que a particularidade da contratação possui dinâmica de preços baseado no modelo de negócio da empresa, no entanto, devem ser envidados esforços no sentido de formar cesta de preços, com diversas fontes, capaz de evidenciar a compatibilidade dos valores com o praticado pelo mercado.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef



ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>

94. **De forma excepcional – quando não for possível utilizar as fontes dispostas no artigo 104 – o que deve ser demonstrado e justificado, poderá ser admitida “a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes”:**

Art. 113. [...] § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 104, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIOS

95. **De início, alertamos que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, c/c art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133/2021).**

96. Em cumprimento da disposição legal, A Equipe de Planejamento atestou que a Contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 306).

97. Em relação à habilitação fiscal, social e trabalhista, foram juntadas aos autos as declarações pertinentes, fls. 174 a 286, **ressalva-se a necessidade de atualizar as certidões eventualmente vencidas previamente à celebração do contrato.**

98. Observa-se que foram realizadas consultas em nome da Contratada, a fim de verificar a existência de penalidade impeditiva – fls. 287 a 296.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

99. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

100. **A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:**

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FozTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fpr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef

ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fpr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>

cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

101. Nesse sentido, tratando-se de contratação direta, a Lei nº 14.133/21 estabelece que a realização de contratações depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações no exercício financeiro em curso, conforme art. 72, inciso IV:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

102. No mesmo sentido o Decreto Municipal n.º 32.398/24:

Art. 197. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

[...]

IV - indicação da dotação orçamentária correspondente para a futura despesa e declaração do Ordenador de Despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da futura despesa pública, acompanhados da respectiva Requisição de Materiais/Serviços ou Registro de Necessidade;

103. No caso concreto, juntou-se aos autos a Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 303) atestando-se o cumprimento das disposições legais orçamentárias.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO/INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

104. **Juntou-se aos autos a Minuta de Contrato (fls. 67 a 81), porém, não foi esclarecido se o instrumento contratual é padronizado pela contratada, exigido como condição à formalização da contratação (contrato de adesão).**

105. **Tal fato deve ser esclarecido, pois, nessa hipótese, dispensa-se a análise de conformidade com os termos do Decreto n.º 32.398/24:**

Art. 371-A Nas contratações que se exijam, como condição à formalização do repasse e/ou da contratação, a adoção de instrumento contratual e/ou instrumento convocatório padronizados, elaborados por outros entes da administração pública federal ou estadual, autarquias, empresas públicas ou serviços sociais autônomos, **dispensa-se a análise de conformidade às disposições deste Decreto.**

106. **Observa-se que não constou na Minuta o disposto nos incisos II, XI, XVII e XVIII do artigo 92 da Lei n.º 14.133/21.**

107. **Chama-nos atenção, também, para o disposto na cláusula 9.2.2, que estabelece uma multa à Contratante no percentual de 0.5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, tal cláusula pode representar significativo prejuízo ao FOZTRANS, tendo em vista o elevado valor contratual e a ausência de razoabilidade em sua fixação.**



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



108. **Em relação ao prazo de vigência plurianual, alerta-se a necessidade de observância das disposições do artigo 106, da Lei n.º 14.133/21.**

109. Observa-se que fixou-se a possibilidade de prorrogação do contrato pelo período de até 15 (quinze) anos, por se tratar de “*sistema estruturante de tecnologia da informação*”.

110. Nos termos do Manual de Licitações e Contratos do TCU, define-se sistema estruturante como:

Sistema estruturante é definido como sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para planejamento, coordenação, execução, descentralização, delegação de competência, controle ou auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, **desde que comum a dois ou mais órgãos da Administração e que necessitem de coordenação central.**

Os sistemas estruturantes são as plataformas tecnológicas (*softwares*) de sistemas estruturadores, como o SIORG (Sistema de Organização e Inovação institucional do Governo Federal), o SISG (Sistema de Serviços Gerais) e o SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação).

111. A Instrução Normativa n.º 94, de 23 de dezembro de 2022, define a caracterização de sistemas estruturantes da seguinte forma:

Art. 2º XXXI - sistemas estruturantes de tecnologia da informação: são sistemas de informação desenvolvidos e mantidos para operacionalizar e sustentar as atividades de pessoal, orçamento, estatística, administração financeira, contabilidade e auditoria, e serviços gerais, além de outras atividades auxiliares **comuns a todos os órgãos da Administração** que, a critério **do Poder Executivo**, necessitem de **coordenação central**;

112. **Destaca-se que, no âmbito municipal, não há regulamentação quanto à contratação da referida modalidade de sistema, ou mesmo definição dos critérios necessários, o que torna a adoção dessa modalidade de vigência questionável, sob o aspecto jurídico.**

113. **Embora o aspecto eminentemente técnico da caracterização de “sistema estruturante”, observa-se que a justificativa apresentada não demonstra o preenchimento dos dois requisitos mencionados acima: que o sistema seja “comum a todos os órgãos da Administração” municipal, ou mesmo que exista, no âmbito do Município, a necessidade de uma “coordenação central”.**

DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

114. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei. Nas fls. 170 foi designada a Equipe de Planejamento da contratação; já nas fls. 172 consta a designação do Agente de Contratação, designado Pregoeiro.

115. Na fl. 297 declarou-se a observância do Princípio da segregação de funções, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e no curso da execução contratual.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FozTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

116. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

117. Caso conclua por deflagrar a contratação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura do processo.

118. Nesse sentido, os autos devem ser instruídos com o seguinte documento:

Art. 197. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

[...] VIII - assinatura e anuência do ordenador de despesas da Secretaria ou Unidade Requisitante.

119. No presente caso, tal exigência encontra-se cumprida, conforme autorização anexada na fl. 300.

DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

120. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

121. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

122. Destaca-se, ainda a necessidade de observância do disposto no Decreto Municipal n.º 32.398/24:

Art. 197 § 2º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, no sítio eletrônico da Prefeitura de Foz do Iguaçu e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CONCLUSÃO

123. Em face do exposto, com fundamento no artigo 7º, § 4º, do Decreto n.º 32.398/24, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, **desde que cumpridas as recomendações e ressalvas dispostas no Presente Parecer.**

124. Somente após o acatamento das recomendações e ressalvas emitidas ao longo do Parecer, conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do artigo 7º, § 5º, do Decreto n.º 32.398/24 c/c Enunciado BPC nº 5, da AGU.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef



ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



125. O gestor público deve estar ciente que, em caso de discordância com o Parecer, age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara do TCU).

À consideração superior.

Foz do Iguaçu, 25 de agosto de 2025.

Fabiano Simon Brunetto
Advogado Júnior OAB PR n.º 81.141
Matrícula 203.31



126b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef



ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FozTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.640 PARANÁ

RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
AUTOR(A/S)(ES) : **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR**
ADV.(A/S) : **SACHA CALMON NAVARRO COELHO**
ADV.(A/S) : **TIAGO CONDE TEIXEIRA**
RÉU(É)(S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

DECISÃO:

Vistos.

Trata-se de ação cível originária, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR) contra a União, em que aquela pleiteia o reconhecimento do direito à imunidade tributária recíproca (art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal), com seus respectivos efeitos em relação aos cinco anos anteriores à propositura da medida judicial.

Relatou a autora que é entidade da administração indireta do Estado do Paraná e que tem sido constrangida ao pagamento de impostos federais sobre seu patrimônio, sua renda e seus serviços. Disse que presta serviços de processamento de dados com uso de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) ao Governo do Estado do Paraná, suas secretarias e demais órgãos públicos integrantes da administração estadual. Mencionou o Processo Administrativo Fiscal (PAF) nº 10980.723475/2010-15, envolvendo o imposto de renda.

Aduziu que tal constrição não está de acordo com o texto constitucional.

Quanto ao cabimento da ação cível, indicou haver conflito federativo, nos termos do art. 102, inciso I, f, da Constituição Federal, ressaltando estar aqui em discussão a imunidade recíproca.

Quanto ao mérito, apontou que a CELEPAR tem natureza jurídica de sociedade de economia mista, de capital fechado. Indicou ter sido criada pela Lei estadual nº 4.945/64 e constituída por escritura pública lavrada em 5/11/64, registrada em junta comercial em 24/11/64.

Asseverou que “as circunstâncias que envolveram a criação da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço
<http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 2724-D0CD-B1DE-A174 e senha CBAA-31BD-4E91-9A10



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo
Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>

126b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef

ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb

ACO 3640 / PR

CELEPAR se conectam com a do SERPRO". Disse que sua atividade se volta à operacionalização informatizada de serviços públicos do Estado do Paraná e que passou, ao longo dos anos, por significativas mudanças, sem ser reduzido seu papel na promoção dos serviços públicos. Citou trechos de seu Estatuto Social relativos a seu objeto.

Em seguida, mencionou que "busca equipar o gestor público com ferramentas e instrumentos digitais para desempenho de suas atividades, incluindo indicadores de acompanhamento de resultados, assim como viabilizar a própria prestação de serviço público mediante TIC". Citou a Lei estadual nº 17.480/13, na parte relativa as suas competências. Após, consignou que é "notória a característica de longa manus do Estado do Paraná que circunscreve a natureza da CELEPAR" e que "diversas atividades públicas promovidas pelos órgãos que integram a administração paranaense são proporcionadas apenas a partir da instrumentalização realizada pela CELEPAR".

Indicou que seu objeto não envolve prestação de serviços de TIC em regime de concorrência. De sua óptica, suas atividades "consubstanciam em operacionalizar, mediante o uso da TIC, serviços em regime de exclusividade, pois configuram atividades de responsabilidade e titularidade do Estado do Paraná". Realçou, assim, terem suas atividades natureza pública. Citou a ADPF nº 46/DF e a ACO nº 765/RJ.

Destacou que o Estado do Paraná é seu acionista majoritário, detendo 94% das ações, e que são acionistas minoritários o Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE), a Redecard S/A, a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná (Codapar), a Prefeitura Municipal de Curitiba; a Companhia Paranaense de Energia (Copel) e a Fundação CELEPAR (Funcel). Informou que apenas a Redecard S/A e a Fundação CELEPAR, as quais possuem 1,4552% das ações, não integram a administração pública.

Ressaltou que 95% dos tomadores de seus serviços são integrantes da administração pública direta ou indireta e que 98% de suas receitas e

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 2724-D0CD-B1DE-A174 e senha CBAA-31BD-4E91-9A10



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>

126b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef

ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb

ACO 3640 / PR

recursos auferidos possuem origem pública. Asseverou que “a prestação de serviços a terceiros não integrantes da Administração Pública é feita em menor escala pela CELEPAR”.

Indicou que está sujeita aos princípios da administração pública e ao controle do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e que “eventual excedente contábil surgido no desempenho de suas atividades configura superávit”. Citou que, “embora haja previsão em estatuto social da CELEPAR para a distribuição de dividendos obrigatórios, na forma prevista no art. 202 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), cuida-se de imposição legal própria da legislação societária, não denotando a presença de finalidade lucrativa”.

Reforça que a CELEPAR é entidade cuja natureza demanda aplicação do regime jurídico de direito público, devendo, assim, ser reconhecida a imunidade tributária recíproca.

A respeito desse beneplácito, anotou que ele decorre do fato de os recursos estatais não expressarem riqueza, por possuírem como destino a prestação de serviços de competência dos entes públicos que lhe foram atribuídos constitucionalmente. Indicou ser necessário diferenciar sociedades de economia mista voltadas à exploração de atividades econômicas daquelas dedicadas à consecução de fins públicos, as quais seriam longa manus do estado. Citou a ACO nº 2.658/DF, na qual se tratou do SERPRO.

Disse que a situação da CELEPAR se adéqua aos requisitos prescritos no RE nº 252.472/SP e no RE 600.867/SP, Tema nº 508.

Referiu que a imunidade “deve alcançar a entidade como um todo”, mencionado o caso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (RE nº 601.392/SP). Citou também o caso da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), RE nº 363.412/BA-AgR. Mencionou, ainda, a ACO nº 790 e a ACO 2149-AgR.

Aludiu ao Parecer nº 358/2022/CONJUR— MINFRA/CGU/AGU, no qual a Advocacia-Geral da União teria entendido que a imunidade recíproca deve ser protegida “ainda que respectivos serviços públicos

3

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 2724-D0CD-B1DE-A174 e senha CBAA-31BD-4E91-9A10



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>

126b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef

ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb

ACO 3640 / PR

sejam prestados por concessionários que possuem inequívoco objetivo lucrativo”.

Citou o caso da Companhia de Saneamento de Sergipe (ACO nº 3410).

Afirmou que não se aplicam à CELEPAR as restrições previstas nos arts. 150, § 3º; e 173, §§ 1º, inciso II, e 2º, da Constituição Federal, pois sua situação seria “ radicalmente distinta das empresas privadas prestadoras de serviços de tecnologia da informação”.

Defendeu a necessidade de concessão de tutela de urgência para desobrigá-la ao recolhimento de impostos federais incidentes sobre seu patrimônio, sua renda e seus serviços até o encerramento do presente feito. Citou a ACO nº 2.179/DF e ressaltou que “a vedação para que os entes federados instituem impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços uns dos outros ou mesmo de suas instrumentalidades administrativas consubstancia garantia para viabilizar o próprio fundamento da Federação”.

Aduziu que a probabilidade do direito foi demonstrada à saciedade. Sobre o **periculum in mora**, asseverou que o não pagamento de impostos da União, os quais oneram atividades estratégicas e essenciais, causa efeitos deletérios como óbice à emissão de certidões de regularidade fiscal e impedimento de recebimento de numerários de entidades públicas federais. Ainda diz que a não concessão da tutela de urgência faz com que fique sujeita a impostos manifestamente ilegítimos, sob pena de lavratura de auto de infração, aplicação de pesadas multas, inscrição em dívida ativa, execução fiscal e impedimento de obtenção de certidão de regularidade fiscal, essencial para obtenção de financiamentos e crédito no mercado financeiro. Anotou também que a não concessão da tutela de urgência acarreta oneração do ente público, “reduzindo os recursos disponíveis para a consecução de suas responsabilidades”.

Pediu a concessão de tutela de urgência para desobrigá-la do recolhimento de impostos federais incidentes sobre seu patrimônio, sua renda e seus serviços até o encerramento do presente feito.



ACO 3640 / PR

Ao final, pediu a procedência da ação para declarar seu direito à imunidade disposta no art. 150, inciso VI, a, da Constituição Federal, com seus respectivos efeitos em relação aos 5 anos anteriores à propositura da medida judicial.

Por meio de decisão monocrática, deferi em parte, ad referendum do Plenário, o pedido de tutela de urgência, para desobrigar a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR) ao recolhimento de impostos federais sobre patrimônio, renda ou serviços “vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes” (art. 150, § 2º, da CF), excluídas da imunização eventuais patrimônio, renda e serviços que visem exclusivamente ao aumento patrimonial da autora, até a decisão final de mérito desta demanda.

O Plenário da Corte, na sessão virtual de 30/6/23 a 7/8/23, DJe de 17/8/23, referendou a decisão.

Na contestação, sustentou a União, preliminarmente, a incompetência da Corte para processar e julgar originariamente a demanda. Disse que a hipótese prevista no art. 102, I, f, da Constituição Federal existe ocorrência de verdadeiro conflito federativo. Subsidiariamente, aduziu que deve ser reconhecida a incompetência da Corte para processar e julgar o pedido de repetição de indébito, por ostentar caráter meramente patrimonial.

Impugnou também a União o valor da causa. Afirmou não ser possível estimar o proveito econômico quanto à pretensão de ver declarado o direito à imunidade tributária recíproca. E reiterou que o pleito de repetição de indébito tributário não representa matéria enquadrável no art. 102, I, f, do texto constitucional. De todo modo, anotou que inexistiu nos autos comprovação do montante apontado como valor da causa. Pugnou pela correção desse valor por meio de arbitramento judicial (art. 292, § 3º, do CPC).

No mérito, defendeu que a imunidade tributária recíproca não pode ser aplicada, indistintamente, a qualquer companhia. Citou as orientações firmadas no julgamento do RE nº 253.472 e a tese firmada no Tema nº



ACO 3640 / PR

1.140.

Entendeu que os serviços prestados pela autora não são típicos serviços públicos, apesar de serem úteis para o estado. Asseverou que “serviços de tecnologia e informática possuem abundante oferta na iniciativa privada e são plenamente compatíveis com o regime de livre concorrência” e que a situação da autora não se equipara à do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

Consignou que devem ser submetidas à tributação as atividades de exploração econômica destinadas primordialmente a aumentar o patrimônio do estado ou de particulares. Nesse contexto, aduziu que, segundo o Estatuto Social, a autora “pagará a seus acionistas dividendos de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado” e que mesmo não ocorrendo distribuição os dividendos têm por destinação o aumento do capital da autora. O mesmo se aplica quanto os 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido ajustado encaminhados à reserva especial de lucros.

Registrou ainda a União que não se aplica a imunidade quando existe contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário. No caso, “os dados de faturamento (...) comprovam o pagamento de contraprestação aos serviços relacionados a exploração de atividades econômicas”.

Por fim, indicou não estarem presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência.

Em réplica, a CELEPAR defendeu ter a Corte competência para processar e julgar a causa. Destacou que busca a declaração do direito à imunidade recíproca. Salientou que ajuizou, em 29/6/23, ação de repetição de indébito que tramita da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Quanto à impugnação ao valor da causa, asseverou que, sendo inviável a mensuração do proveito econômico, “o mais adequado é a atribuição de valor de alçada, meramente para fins fiscais. Por isto que a Autora atribuiu o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)”.

6

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 2724-D0CD-B1DE-A174 e senha CBAA-31BD-4E91-9A10



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FORTANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



ACO 3640 / PR

No mais, repisou a autora vários dos argumentos já apresentados.

Por meio da Petição nº 150.491/23 (eDoc nº 47), a União indicou não ter provas a produzir e destacou haver atas de assembleias nas quais foi votada e aprovada proposta de destinação de lucros líquidos bem como informações que permitem concluir que a autora promove distribuição de dividendos entre seus acionistas privados.

Decido.

Julgo as preliminares suscitadas pela União.

DAS QUESTÕES PRELIMINARES

De início, reitero o que consignei sobre a competência da Corte na decisão em que deferi em parte, ad referendum do Plenário, o pedido de tutela de urgência.

Isso é, o Supremo Tribunal Federal é competente para a apreciação da questão principal discutida nos autos.

Com efeito, em diversos julgados recentes, o Tribunal tem reconhecido sua competência para definir, em sede de ação cível originária, se determinada empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviço público gozam ou não da imunidade tributária recíproca, presente a potencialidade de se gerar conflito federativo. A título de exemplo, cito os seguintes casos: a) ACO nº 3.469/AgR, na qual se reconheceu a aplicação da imunidade em favor da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa); b) ACO nº 3.297/DF, em que o beneplácito constitucional foi assegurado à Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER); c) ACO nº 2.243/DF-AgR, na qual se concluiu ter a Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal) direito à imunidade em questão, em relação a impostos sobre patrimônio, renda ou serviços vinculados a suas atividades essenciais ou às dela decorrentes.

Acrescento a esse rol a ACO nº 3.254/DF, em que a Corte assentou ter a Companhia de edição, impressão e publicação de Alagoas (CEPAL) direito à imunidade tributária recíproca, nos termos lá definidos.

7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 2724-D0CD-B1DE-A174 e senha CBAA-31BD-4E91-9A10



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



ACO 3640 / PR

Ultrapassado esse ponto, verifica-se ser impertinente a alegação da União sobre a incompetência da Corte para processar e julgar pedido de repetição de indébito tributário. Com efeito, como a própria parte autora expressamente registrou, a presente ação cível originária não contempla pedido repetitório.

Passo a enfrentar a impugnação ao valor da causa.

Na espécie, a parte autora atribuiu à causa a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Está em discussão o reconhecimento da imunidade tributária recíproca em favor da CELEPAR. Como asseveram ambas as partes, não é possível estimar o proveito econômico da demanda. Por arbitramento, fixo como valor da causa a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por considerá-la razoável e proporcional ante o pedido formulado.

Adentro no exame do mérito.

DO MÉRITO

Cuida-se de ação cível originária em que a CELEPAR pretende ver reconhecida a imunidade tributária recíproca (art. 150, VI, “a”, da Constituição Federal), com seus respectivos efeitos em relação aos cinco anos anteriores à propositura da medida judicial.

Reitero a argumentação da qual me utilizei ao deferir em parte, **ad referendum** do Plenário, o pedido de tutela de urgência:

“Verifico que o Supremo Tribunal Federal já adotou entendimento no sentido de que as sociedades de economia mista que prestam serviços públicos podem, a depender do caso, ser alcançadas pela imunidade tributária disciplinada no artigo 150, inciso VI, alínea *a*, da Carta Magna. Nesse sentido:

‘TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE RECÍPROCA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA CONTROLADA POR ENTE FEDERADO. CONDIÇÕES PARA APLICABILIDADE DA PROTEÇÃO

8

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 2724-D0CD-B1DE-A174 e senha CBAA-31BD-4E91-9A10



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



ACO 3640 / PR

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CODESP). INSTRUMENTALIDADE ESTATAL. ARTS. 21, XII, f, 22, X, e 150, VI, a DA CONSTITUIÇÃO. DECRETO FEDERAL 85.309/1980. 1. IMUNIDADE RECÍPROCA. CARACTERIZAÇÃO. Segundo teste proposto pelo ministro-relator, a aplicabilidade da imunidade tributária recíproca (art. 150, VI, a da Constituição) deve passar por três estágios, sem prejuízo do atendimento de outras normas constitucionais e legais: 1.1. A imunidade tributária recíproca se aplica à propriedade, bens e serviços utilizados na satisfação dos objetivos institucionais iminentes do ente federado, cuja tributação poderia colocar em risco a respectiva autonomia política. Em consequência, é incorreto ler a cláusula de imunização de modo a reduzi-la a mero instrumento destinado a dar ao ente federado condições de contratar em circunstâncias mais vantajosas, independentemente do contexto. 1.2. Atividades de exploração econômica, destinadas primordialmente a aumentar o patrimônio do Estado ou de particulares, devem ser submetidas à tributação, por apresentarem-se como manifestações de riqueza e deixarem a salvo a autonomia política. 1.3. A desoneração não deve ter como efeito colateral relevante a quebra dos princípios da livre-concorrência e do exercício de atividade profissional ou econômica lícita. Em princípio, o sucesso ou a desventura empresarial devem pautar-se por virtudes e vícios próprios do mercado e da administração, sem que a intervenção do Estado seja favor preponderante. 2. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. CONTROLE ACIONÁRIO MAJORITÁRIO DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE INTUITO LUCRATIVO. FALTA DE RISCO AO EQUILÍBRIO CONCORRENCIAL E À LIVRE-

9

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 2724-D0CD-B1DE-A174 e senha CBAA-31BD-4E91-9A10



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



ACO 3640 / PR

INICIATIVA. Segundo se depreende dos autos, a Codesp é instrumentalidade estatal, pois: 2.1. Em uma série de precedentes, esta Corte reconheceu que a exploração dos portos marítimos, fluviais e lacustres caracteriza-se como serviço público. 2.2. O controle acionário da Codesp pertence em sua quase totalidade à União (99,97%). Falta da indicação de que a atividade da pessoa jurídica satisfaça primordialmente interesse de acúmulo patrimonial público ou privado. 2.3. Não há indicação de risco de quebra do equilíbrio concorrencial ou de livre-iniciativa, eis que ausente comprovação de que a Codesp concorra com outras entidades no campo de sua atuação. 3. Ressalva do ministro-relator, no sentido de que cabe à autoridade fiscal indicar com precisão se a destinação concreta dada ao imóvel atende ao interesse público primário ou à geração de receita de interesse particular ou privado. Recurso conhecido parcialmente e ao qual se dá parcial provimento' (RE nº 253.472/SP, Tribunal Pleno, Relator para o acórdão o Ministro **Joaquim Barbosa**, DJe de 1º/2/11).

No mesmo sentido: RE nº 647.881/RS-AgR, Segunda Turma, Relator a Ministra **Cármem Lúcia**, DJe de 5/10/12; ARE nº 640.788/PR, Relator o Ministro **Ricardo Lewandowski**, DJe de 28/3/12; e RE nº 596.744/PR, Relator o Ministro **Ayres Britto**, DJe de 3/2/12.

Ressalte-se que tais precedentes, porque originalmente voltados à apreciação de situações específicas de determinadas sociedades de economia mista, não autorizam a extensão imediata da imunidade a toda e qualquer entidade daquela natureza, ainda que prestadora de serviço público. Tanto assim que, acerca do tema, tramitou nesta Corte ao menos três recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida:

1) RE nº 580.264/SP (aplicação da imunidade tributária recíproca às sociedades de economia mista que prestam

10

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 2724-D0CD-B1DE-A174 e senha CBAA-31BD-4E91-9A10



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



ACO 3640 / PR

serviços de saúde exclusivamente pelo SUS), que restou julgada, sob a seguinte ementa:

‘CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SERVIÇOS DE SAÚDE. 1. A saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado (arts. 6º e 196 da Constituição Federal). Dever que é cumprido por meio de ações e serviços que, em face de sua prestação pelo Estado mesmo, se definem como de natureza pública (art. 197 da Lei das leis). 2 . A prestação de ações e serviços de saúde por sociedades de economia mista corresponde à própria atuação do Estado, desde que a empresa estatal não tenha por finalidade a obtenção de lucro. 3. As sociedades de economia mista prestadoras de ações e serviços de saúde, cujo capital social seja majoritariamente estatal, gozam da imunidade tributária prevista na alínea ‘a’ do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal. 3. Recurso extraordinário a que se dá provimento, com repercussão geral’. (RE 580264/RS, Relator o Min. **Joaquim Barbosa**, Relator p/ Acórdão: Min. **Ayres Britto**, Tribunal Pleno, DJe de 6/10/11).

2) RE nº 594.015/SP, Tema nº 385, em cujo julgamento se fixou a tese de que “a imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município”. No caso paradigma, quem fazia parte da lide era a Petrobras, sociedade de economia mista. A respeito dessa empresa estatal, cabe lembrar que o próprio Tribunal Pleno já fixou entendimento de que ela não presta serviço público, mas sim explora

11

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 2724-D0CD-B1DE-A174 e senha CBAA-31BD-4E91-9A10



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FozTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.fpr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.fpr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>

ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb

ACO 3640 / PR

atividade econômica em sentido estrito, em regime concorrencial. Sobre o assunto, vide o voto proferido pelo Ministro **Eros Grau** no julgamento da ADI nº 3.366/DF, Tribunal Pleno, DJ de 2/3/07.

3) RE nº 600.867/SP, Tema nº 508, em que se a Corte fixou a tese de que 'Sociedade de economia mista, cuja participação acionária é negociada em Bolsas de Valores, e que, inequivocamente, está voltada à remuneração do capital de seus controladores ou acionistas, não está abrangida pela regra de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, 'a', da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas'.

Nesse último caso, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), prestadora dos serviços públicos de esgotamento e de fornecimento de água, buscava ver reconhecida a imunidade tributária recíproca para se afastar a cobrança de IPTU. Ao negar provimento ao apelo extremo, o Relator, Ministro **Joaquim Barbosa**, registrou que a empresa tinha ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo e na Bolsa de Valores de Nova Iorque e que os investidores da Sabesp, além de poderem auferir ganho de capital com a negociação das ações, também faziam jus 'à distribuição de lucros, sob as formas legais admissíveis, como dividendos, juros sobre capital próprio, debêntures, partes negociáveis etc.'. Ademais, consignou Sua Excelência que configuraria desvio sistêmico 'assegurar garantias indissociáveis do Estado e do interesse público aos empreendimentos dotados de capacidade contributiva e têm como cuja função distribuir os resultados dessa atividade ao patrimônio dos empreendedores'. Outrossim, lembrou que **os investidores privados detinham 49,7% das ações da empresa.**

O Ministro **Teori Zavascki**, ao acompanhar o Relator, disse ser incompatível com a imunidade tributária a utilização desse instituto 'para, de forma indireta, aumentar lucro de empresa, porque reduz as suas despesas e, em outras palavras,

12

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 2724-D0CD-B1DE-A174 e senha CBAA-31BD-4E91-9A10



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>

ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb

ACO 3640 / PR

produzir riqueza, produzir lucro a ser distribuído para investidores privados' (grifo nosso).

Como se vê, a multiplicidade de particularidades a envolver a concessão de imunidades a sociedades de economia mista, portanto, exige desta Corte apreciação individualizada de pleitos dessa natureza.

Conforme se observa do teor do julgamento proferido nos autos do RE nº 253.472/SP (e do mesmo modo no RE nº 580.264/RS), esta Corte firmou o entendimento de que é possível a extensão da imunidade tributária recíproca às sociedades de economia mistas prestadoras de serviço público, desde que observados os seguintes parâmetros: (i) a imunidade tributária recíproca, quando reconhecida, **se aplica apenas à propriedade, bens e serviços utilizados na satisfação dos objetivos institucionais iminentes do ente federado;** (ii) **atividades de exploração econômica, destinadas primordialmente a aumentar o patrimônio do Estado ou de particulares, devem ser submetidas à tributação,** por se apresentarem como manifestações de riqueza e deixarem a salvo a autonomia política; e c) **a desoneração não deve ter como efeito colateral relevante a quebra dos princípios da livre concorrência e do exercício de atividade profissional ou econômica lícita.**

Nesses mesmos autos, no qual apreciava a situação da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, a Corte reafirmou a jurisprudência de que a exploração dos portos marítimos, fluviais e lacustres caracteriza-se como serviço público; e, para verificar o atendimento por aquela empresa dos demais pressupostos traçados, analisou seu controle acionário (tendo observado que 99,97% de suas ações pertenciam à União) e apreciou os autos, para concluir não haver indicação de risco de quebra do equilíbrio concorrencial ou da livre iniciativa, pois ausente a comprovação de que a CODESP concorresse com outras entidades no seu campo de atuação.

Em relação ao presente caso, constata-se que, de acordo

13

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 2724-D0CD-B1DE-A174 e senha CBAA-31BD-4E91-9A10



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>

f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef

ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb

ACO 3640 / PR

com o estatuto social juntado aos autos (art. 4º), a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR) é sociedade de economia mista que tem por objeto social: prover soluções de inteligência de gestão com uso de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); prestar serviços utilizando-se da TIC; realizar serviços de impressão de segurança e em papel-moeda.

Igualmente de acordo com o referido estatuto social (art. 4º, § 1º), para o cumprimento de seus objetivos sociais a CELEPAR poderá: disseminar a TIC como meio para a prestação dos serviços públicos ao cidadão; desenvolver nas áreas de TIC atividades inovadoras e de efeitos multiplicativos para difusão dos benefícios do seu uso; prestar serviços de consultoria, auditoria e desenvolvimento de novos sistemas na área de TIC; viabilizar a utilização de novas tecnologias na área de TIC, buscando maximização de resultados em relação aos recursos empregados; prestar serviços de manutenção, locação e instalação de programas e de equipamentos de TIC; prestar serviços e consultoria que tenham como finalidade o planejamento estratégico e tecnológico de Gestão Governamental, visando o desenvolvimento institucional de órgãos e entidades; promover programas de capacitação e desenvolvimento nas áreas de TIC; elaborar projetos de modernização, por meio de TIC, dos órgãos da administração, bem como da iniciativa privada, visando o aprimoramento ou inovação nos serviços; prestar serviços especializados em comunicação de voz, dados e vídeo; integrar, entre outros componentes, recursos metodológicos e/ou tecnológicos, próprios ou não, visando a disponibilização de soluções integradas de TIC; atuar como gestora de soluções integradas de TIC para a administração pública, desenvolvidas interna ou externamente.

Ainda no contexto do objeto social da autora, insta recordar o que ela disse: suas atividades são desenvolvidas em regime não concorrencial.

14

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 2724-D0CD-B1DE-A174 e senha CBAA-31BD-4E91-9A10



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



ACO 3640 / PR

Outrossim, é relevante deixar claro que o acionista majoritário da CELEPAR é o Estado do Paraná, detentor de 94,6975% das ações. O restante é detido por acionistas minoritários, sendo certo que a grande parte desses são integrantes da administração pública, demonstrando-se, ao cabo, que mais de 98% das ações é de titularidade de entes integrantes da administração pública.

Nesse contexto, lembre-se de que são acionistas minoritários[:] Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE); Redecard S/A; Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar); Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná (Codapar); Prefeitura Municipal de Curitiba; Companhia Paranaense de Energia (Copel); e Fundação CELEPAR (Funcel). Destes, apenas a Redecard S/A e a Funcel, as quais, juntas, são detentoras de apenas 1,4552% das ações, não integram a administração pública.

Insta, ainda, realçar o que disse a CELEPAR acerca de quem são seus clientes e da origem de suas receitas e recursos: 95% dos tomadores de seus serviços são integrantes da administração pública direta ou indireta e 98% de suas receitas ou recursos possuem origem pública.

Ao que tudo indica, estão presentes os requisitos para o reconhecimento da imunidade tributária recíproca em favor da CELEPAR. O deferimento da tutela de urgência deve ficar restrito ao reconhecimento do direito da autora à imunidade de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços 'vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes' (art. 150, § 2º, da CF), excluídas, desse modo, da imunização, eventuais patrimônio, renda e serviços que visem exclusivamente ao aumento patrimonial da autora e, por consequência, dos entes que detêm o seu controle acionário.

Corroborando o entendimento quanto ao reconhecimento da imunidade tributária em questão, cumpre lembrar que a Corte já reconheceu esse beneplácito constitucional em favor do SERPRO, na ACO nº 2.658/DF, empresa pública prestadora de

15

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 2724-D0CD-B1DE-A174 e senha CBAA-31BD-4E91-9A10



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FozTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



ACO 3640 / PR

serviços de tratamento de informações e de processamento de dados que visam a modernizar e dar agilidade a setores estratégicos da Administração Pública. Por ser esclarecedor, transcrevo trecho da decisão proferida pelo Relator, Ministro **Roberto Barroso**:

‘8. No mérito, o autor pretende a extensão da imunidade prevista no art. 150, VI, a, da CF, sob o argumento de que presta serviço público essencial relacionado a execução financeira e orçamentária do governo federal, a administração de pessoal, contabilidade, auditoria e serviços gerais. Afirma que 98,7% de suas receitas provêm de órgãos e entidades da Administração Pública, sendo que suas atividades não são voltadas à exploração econômica, ou à lucratividade ou aumento do patrimônio do Estado, uma vez que o capital da empresa pertence integralmente ao seu principal cliente, a União.

(...)

10. Com efeito, os documentos acostados aos autos indicam que a empresa pública presta serviços de tratamento de informações e de processamento de dados que visam modernizar e dar agilidade a setores estratégicos da Administração Pública. Vale destacar alguns dispositivos da Lei nº 5.615/1970, que disciplina a atuação do SERPRO:

(...)

11. Apesar de o serviço de comunicação e de processamento de dados não ser prestado pelo Estado de forma exclusiva, da legislação apresentada e dos documentos acostados aos autos, conclui-se que o SERPRO desenvolve atividades essenciais ao funcionamento do Estado brasileiro desde a sua criação, na década de 60. Verifica-se, ainda, que os serviços desenvolvidos pelo autor envolvem também segurança da

16

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 2724-D0CD-B1DE-A174 e senha CBAA-31BD-4E91-9A10



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



ACO 3640 / PR

informação em prol do bem-estar coletivo. Além disso, as atividades desenvolvidas estão fora do ambiente concorrencial, o que a diferencia de uma empresa pública exploradora de atividade econômica.

12. Conclui-se que o SERPRO preenche os requisitos necessários para gozar dos benefícios da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal, não só com relação aos impostos federais, situação já prevista na citada lei federal, mas também com relação aos impostos estaduais, objeto da presente ação originária.

13. Ressalta-se que o mesmo benefício não deve ser direcionado a serviços prestados a entidades privadas, que, conforme consta nas tabelas apresentadas, também fazem parte do rol de seus clientes. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que atividade de exploração econômica, destinadas primordialmente a aumentar o patrimônio do Estado ou de particulares, devem ser submetidas à tributação, por apresentarem-se como manifestações de riqueza e deixarem a salvo a autonomia política. Nesse sentido: RE 253.472, Rel. Min. Joaquim Barbosa; e RE 458.164-AgR, Rel. Min. Celso de Mello'.

Na mesma direção, vide o julgamento do RE nº 1.378.521/PE-AgR, em que a Segunda Turma também assentou ter o SERPRO direito à imunidade tributária recíproca:

'AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. SERPRO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMPRESCINDÍVEIS AO FUNCIONAMENTO DO ESTADO BRASILEIRO. AUSÊNCIA DE CARÁTER CONCORRENCIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM

17

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 2724-D0CD-B1DE-A174 e senha CBAA-31BD-4E91-9A10



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>

f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef

ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb

ACO 3640 / PR

CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO FIRMADO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO NO JULGAMENTO DA ACO 2.730. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A FRUIÇÃO DA IMUNIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ENUNCIADO N. 279 DA SÚMULA DO SUPREMO. VERBA HONORÁRIA. ART. 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MAJORAÇÃO CABÍVEL. 1. O Colegiado de origem concluiu que o SERPRO preenche os requisitos necessários para gozar dos benefícios da imunidade recíproca, visto que os serviços prestados pela empresa são imprescindíveis ao funcionamento do Estado brasileiro e desenvolvidos fora do ambiente concorrencial. Entendimento que não se afasta da compreensão do Supremo quanto ao tema (ACO 2.730). 2. Dissentir da conclusão alcançada pelo Tribunal regional – quanto ao preenchimento dos requisitos necessários para fruição da imunidade tributária recíproca – demandaria revolvimento dos elementos fático-probatórios. Incidência do enunciado n. 279 da Súmula do Supremo. 3. Majora-se em 1% (um por cento) a verba honorária fixada na origem, observados os limites impostos. Disciplina do art. 85, §§ 2º, 3º e 11, do Código de Processo Civil. 4. Agravo interno desprovido’ (RE nº 1.375.521/PE-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro **Nunes Marques**, DJe de 17/4/23).

(...)

Ante o exposto, com fundamento do art. 300 do CPC, defiro em parte o pedido de tutela de urgência, **ad referendum** do Plenário, para desobrigar a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR) ao recolhimento de impostos federais sobre patrimônio, renda ou serviços ‘vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes’ (art. 150, § 2º, da CF), excluídas da imunização eventuais patrimônio, renda e serviços que visem exclusivamente ao aumento patrimonial da autora, até a

18

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 2724-D0CD-B1DE-A174 e senha CBAA-31BD-4E91-9A10



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>

126b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef

ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb

ACO 3640 / PR

decisão final de mérito desta demanda”.

Essa decisão, vale lembrar foi referendada pelo Plenário da Corte em julgado assim ementado:

“Referendo em tutela provisória em ação cível originária. Direito tributário. Imunidade tributária recíproca. Artigo 150, inciso VI, alínea a, da CF/88. Possibilidade de reconhecimento em favor de sociedade de economia mista quando atendidos os pressupostos fixados pelo Supremo Tribunal Federal. Plausibilidade quanto à CELEPAR. 1. Nos autos do RE nº 253.472/SP, a Corte firmou o entendimento de que é possível a extensão da imunidade tributária recíproca às sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, desde que observados os seguintes parâmetros: (i) a imunidade tributária recíproca, quando reconhecida, se aplica apenas à propriedade, aos bens e aos serviços utilizados na satisfação dos objetivos institucionais iminentes do ente federado; (ii) as atividades de exploração econômica destinadas primordialmente a aumentar o patrimônio do Estado ou de particulares devem ser submetidas à tributação, por se apresentarem como manifestações de riqueza e deixarem a salvo a autonomia política; e c) a desoneração não deve ter como efeito colateral relevante a quebra dos princípios da livre concorrência e do exercício de atividade profissional ou econômica lícita. 2. **Em sede de juízo perfunctório, verifica-se ser possível o reconhecimento da imunidade tributária recíproca em favor da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR), sociedade de economia mista, ressaltando-se que: i) ela executa serviço**

19

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 2724-D0CD-B1DE-A174 e senha CBAA-31BD-4E91-9A10



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FozTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



ACO 3640 / PR

público essencial; (ii) suas atividades são exercidas de modo exclusivo, à luz das leis estaduais e do conjunto fático-probatório constante dos autos; (iii) mais de 98% das ações da empresa são de titularidade de entes integrantes da administração pública, sendo que somente o Estado do Paraná é detentor de 94,6975% das ações; (iv) trata-se de empresa de capital fechado. 3. A decisão em que se concedeu, em parte, a tutela de urgência para desobrigar a CELEPAR do recolhimento de impostos federais sobre patrimônio, renda ou serviços ‘vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes’ (art. 150, § 2º, da CF) foi referendada, ficando excluídos da imunização eventuais patrimônio, renda e serviços que visem exclusivamente ao aumento patrimonial da autora, até a decisão final de mérito da presente demanda’ (ACO nº 3.640/PR-TP-Ref, Tribunal Pleno, de minha relatoria, DJe de 17/8/23 – grifo nosso).

Vale ainda esclarecer que, conforme asseverado pela CELEPAR, os excedentes obtidos por ela **são empregados na consecução de serviços públicos**. De mais a mais, recorde-se de que apenas 1,4552% das ações da empresa pertence a entidades do setor privado e de que ela não possui ações negociadas em bolsas de valores.

Os argumentos levantados pela União são insuficientes para alterar a compreensão constante da decisão em que deferi em parte, **ad referendum** do Plenário, o pedido de tutela de urgência.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação cível originária para declarar ter a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR) direito à imunidade tributária recíproca, de modo a afastar o recolhimento de impostos federais sobre patrimônio, renda ou serviços “vinculados a suas finalidades essenciais

20

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 2724-D0CD-B1DE-A174 e senha CBAA-31BD-4E91-9A10



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>

f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef

ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb

ACO 3640 / PR

ou às delas decorrentes” (art. 150, § 2º, da CF), excluídas da imunização eventuais patrimônio, renda e serviços que visem exclusivamente ao aumento patrimonial da autora, tudo com seus respectivos efeitos em relação aos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação.

Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, § 8º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2023.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

Documento assinado digitalmente



CERTIDÃO DE TRÂNSITO

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3640

AUTOR(A/S)(ES):	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR
ADVOGADO(A/S):	SACHA CALMON NAVARRO COELHO
ADVOGADO(A/S):	TIAGO CONDE TEIXEIRA
RÉU(É)(S):	UNIÃO
PROCURADOR(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Certifico que o(a) acórdão/decisão transitou em julgado em 05/04/2024.

Brasília, 5 de abril de 2024.

Secretaria Judiciária
(documento eletrônico)



f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef

ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fz.fz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fz.fz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 206/2022

I – DADOS DOS PARTICÍPIES

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR			CNPJ/MF 78.206.513/0001-40	
Endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940	Município Curitiba	UF PR	CEP 82800-900	Telefone 41 3361-1303
Web site: www.detrان.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): contratos@detrان.pr.gov.br	
Nome do Responsável ISMAEL DE OLIVEIRA				
Decreto de Nomeação Designado pela Portaria n.º1105/2022-DG			Cargo: Diretor-Geral em exercício	
Município de Foz do Iguaçu			CNPJ/MF 76.206.606/0001-40	
Endereço: Praça Getúlio vargas,280	Município Foz do Iguaçu	UF PR	CEP 85851-340	Telefone (45) 3521-1000
Web site: https://www5.pmfi.pr.gov.br/			Endereço Eletrônico (e-mail): ouvidoriageral@pmfi.pr.gov.br	
Nome do Responsável FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO				
RG: 12.359.696-0	CPF 537.366.564 -91	Cargo Prefeito Municipal		

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a implementação e operacionalização de ações conjuntas, pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro CTB Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como o cumprimento das metas do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS;

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Inserido ao protocolo 19.433.194-0 por: Eliane dos Passos dos Anjos em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 157a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: a6bb0c99babd7d3cb0b2bce18516b818.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



A integração social, econômica e cultural que impulsiona os deslocamentos de pessoas e veículos, consequentemente impõe ações no sentido de estruturação dos órgãos executivos de trânsito de modo a disporem de informações em tempo real. Não há falar em processamento sem integração, entretanto, o critério da competência é que organiza tal integração e confere responsabilidades. Portanto, a celebração de **TERMO DE CONVÊNIO** constitui uma ferramenta importante para que os compartilhamentos de informações aconteçam de maneira segura e responsável, evitando que as pessoas tenham seus dados expostos e fiquem a mercê de fraudes.

No âmbito da fiscalização de trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a partir do Artigo 19 e até o 24 determina as competências e circunscrição dos órgãos executivos de trânsito. Basicamente na circunscrição das rodovias há divisão somente com relação a natureza da via, ou seja, se rodovia Federal, a competência é do DNIT e da Polícia Rodoviária Federal. Se a Rodovia é Estadual, a competência é do Departamento de Estradas e Rodagem e se a Rodovia é Municipal, a competência é do órgão instituído para este fim.

No perímetro urbano, o critério é o de exclusão, isto significa que ao DETRAN compete a fiscalização das infrações que não são de responsabilidade do Município. A grosso modo, pode se dizer que o Município é responsável pelas infrações relativas a circulação, estacionamento, parada, operação de carga e descarga, excesso de peso e de lotação. Ao Estado (DETRAN) cabe a fiscalização das infrações, próprias do veículo (características alteradas, licenciamento, equipamentos obrigatórios e registro) e do condutor (Carteira Nacional de Habilitação vencida, com categoria inapropriada, sem uso de equipamentos determinados no exame médico, com capacidade de condução comprometida pelo uso de álcool ou qualquer substância psicoativas.

Ante a distribuição de competência, não fosse a possibilidade de firmar convênio prevista no Artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro, os agentes de trânsito teriam que fiscalizar em dupla, formada por um agentes da Autoridade Estadual e outro da Autoridade Municipal a fim de abranger as possibilidades de uma abordagem. Caso contrário, as autuações seriam canceladas sob o critério de competência.

Portanto, é imprescindível a celebração de **TERMO DE CONVÊNIO** entre o Estado (DETRAN) e o Município integrante do Sistema Nacional de Trânsito para que não se institua a impunidade aos infratores, o que pode resultar em sinistros de trânsito e mortes.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) **CUMPRIR** as respectivas competências, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, artigo 22 referente ao Órgão executivo de Trânsito Estadual - **DETRAN/PR**, artigo 23 referente a Polícia Militar - **PMPR** e artigo 24, referente ao Órgão executivo de Trânsito Municipal - **MUNICÍPIO**;

Inserido ao protocolo **19.433.194-0** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 157a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a6bb0c99babd7d3cb0b2bce18516b818**.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FozTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



- b) **GARANTIR** o trânsito em condições seguras, direito de todos e dever dos Órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, cabendo a estes assegurar esse direito, previsto no § 2º do artigo 1º do CTB;
- c) **GARANTIR** a fluidez no trânsito de pedestres, veículos, ciclistas e outras formas de circulação nas vias públicas;
- d) **ELABORAR** em conjunto, estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, promovendo projetos e programas de educação e segurança no trânsito, Integração e colaboração com vistas ao processamento, expedição e arrecadação das multas;
- e) **DESENVOLVER** as ações projetadas pelo Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito – PNATRANS, pela Lei Federal nº 13.614 de 11 de janeiro de 2018, regulamentada pela Resolução CONTRAN nº 870 de 13 de setembro de 2021;
- f) **ALIMENTAR** o Painel PNATRANS registrando as ações, conforme competência e responsabilidade em consonância com os 6 (seis) Pilares de atuação.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO MUNICÍPIO INTEGRADO AO SNT:

Caberá ao **MUNICÍPIO**, no âmbito de sua circunscrição, sem prejuízo de suas atribuições legais:

1. Manter quadro de Agentes Municipais de Trânsito e estabelecer normas e procedimentos de conduta e atuação para estes;
2. Executar, concomitantemente, com o **DETRAN/PR**, a fiscalização de trânsito de competência estadual e municipal na circunscrição do Município;
3. Realizar o processo administrativo necessário à notificação e imposição das penalidades, nos casos de infrações de sua competência originária, mantendo o cadastro do **DETRAN/PR**, permanentemente atualizado, com referência a todas as fases processuais;
4. Utilizar os Sistemas Informatizados do **DETRAN/PR**, exclusivamente, para consultas e execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, sendo vedado o fornecimento de informações a entidades ou pessoas estranhas a este Instrumento, assim como, o uso compartilhado de senhas;
5. Anexar no **SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES**, utilizado pelo **DETRAN/PR**, imagens dos Autos de Infração e seus anexos, sempre que

Inserido ao protocolo 19.433.194-0 por: Eliane dos Passos dos Anjos em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 157a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: a6bb0c99babd7d3cb0b2bce18516b818.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



existentes, assim como, os resultados de testes ou exames, termos de constatação, fotos, vídeos, boletins de ocorrência e/ou outros instrumentos de prova em poder do Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

6. Quando utilizado **TALONÁRIO ELETRÔNICO** aprovado pela **SENATRAN**, para a lavratura de Autos de Infração de competência estadual, este deverá atender as normativas do **CONTRAN** e **SENATRAN**, assim como, deverão ser encaminhadas ao **DETRAN/PR**, a documentação referente a homologação do equipamento e do respectivo software;
7. Integrar-se a outros órgãos e entidades do **SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO** para fins de notificação, arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, visando a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
8. Responsabilizar-se pela sinalização, conforme estabelecido no art. 24, III, da Lei nº 9.503/97, em consonância com o **PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO**;
9. Elaborar estudos técnicos e prover a sinalização regulamentar quando da utilização de aparelhos, equipamentos ou qualquer dispositivo eletrônico para fins de autuação e imposição de penalidades,
10. Participar, em conjunto com o **DETRAN/PR** e com a **PMPR**, da elaboração de estatísticas, visando a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
11. Estabelecer parcerias com o **DETRAN/PR** e com a **PMPR** objetivando promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, visando o cumprimento das metas do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS;
12. Designar Agente da Autoridade de Trânsito Municipal, nos termos do § 4º do Artigo 280 do CTB para o exercício da fiscalização de trânsito no âmbito de sua circunscrição.
 - 12.1. O Agente da Autoridade de Trânsito Municipal, devidamente habilitado será considerado, cumulativamente, como Agente da Autoridade de Trânsito Estadual;
 - 12.2. O Agente da Autoridade de Trânsito Estadual, devidamente habilitado será considerado, cumulativamente, como Agente da Autoridade de Trânsito Municipal;
13. Possibilidade de estabelecer **TERMO DE CONVÊNIO** com a Guarda Municipal, através de interesse comum, conferindo aos seus servidores a atividade de Agente da Autoridade Municipal, para fins de fiscalização e lavratura dos Autos de Infração de Trânsito Estadual;

Inserido ao protocolo **19.433.194-0** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 157a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a6bb0c99babd7d3cb0b2bce18516b818**.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



- 13.1. O servidor da Guarda Municipal, Agente da Autoridade de Trânsito Municipal, devidamente habilitado, será considerado cumulativamente, como Agente da Autoridade de Trânsito Estadual;
14. Manter os cursos de capacitação e atualização do quadro de Agentes da Autoridade Municipal de Trânsito no **SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES** utilizado pelo **DETRAN/PR**.
- 14.1 Fornecer ao **DETRAN/PR**, sempre que necessário, objetivando subsidiar o planejamento e as ações de competência do **DETRAN/PR** e da **PMPR**, informações relativas as irregularidades em veículos, habilitação de condutores e outras que venham a ser entendidas pertinentes;
15. Manter atualizado junto ao **DETRAN/PR** os dados bancários para recebimentos dos valores arrecadados;
16. Gerenciar os valores arrecadados por intermédio do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em consonância com o art. 320 do CTB e demais normativos do **CONTRAN** e **SENATRAN**;
17. Emitir a credencial prevista na **RESOLUÇÃO 965/22** do **CONTRAN** e Lei Federal n.º **13.146/2015** e sucedâneas, autorizando a emissão, concomitantemente, pelo **DETRAN/PR**, objetivando a disposição de vagas destinadas, exclusivamente, a veículos que transportem pessoas idosas, deficientes e com dificuldades de locomoção, respectivamente, nos casos de estacionamento regulamentado na circunscrição do **MUNICÍPIO**;
18. Autorizar a participação dos servidores do Órgão Municipal de Trânsito e Agentes da Autoridade de Trânsito nas capacitações e atualizações de legislação e de procedimentos operacionais oferecidos pelo **DETRAN/PR**;
19. Cumprir e dar conhecimento aos Agentes de Trânsito Municipal, das instruções emanadas da Autoridade de Trânsito Estadual, quando da lavratura do Auto de Infração de competência do **DETRAN/PR**;
20. Manter atualizada junto ao **DETRAN/PR** e no **SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES** utilizado pelo **DETRAN/PR**, a designação da Autoridade de Trânsito, a composição e designação dos membros da **JARI** e os dados cadastrais que deverão constar nas notificações.
21. Garantir o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa ao infrator, nos termos do Artigo 257 do CTB, bem como, à efetivação no lançamento da respectiva pontuação ao prontuário da CNH.
22. Autorizar o **DETRAN/PR** a executar os procedimentos, quando for o **DETRAN/PR** intimado a cumprir determinações judiciais, cuja ordem

Inserido ao protocolo **19.433.194-0** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 157a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a6bb0c99babd7d3cb0b2bce18516b818**.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>

seja arquivar, suspender, reativar, reprocessar ou alterar responsabilidade sobre os Autos de Infração de competência municipal.

23. Autorizar o **DETRAN/PR** a proceder a desvinculação das multas de competência municipal, dos veículos objeto de perdimento, doação, hasta pública, ou por determinação judicial quando ao **DETRAN/PR** for direcionado o requerimento ou decisão, devendo o Auto de Infração retornar ao cadastro se a ação for revista.

DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR:

Caberá ao órgão executivo estadual de trânsito - **DETRAN/PR**, sem prejuízo de suas atribuições legais:

1. Disponibilizar dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados no Estado do Paraná, para fins de notificação de autuações e de imposição de penalidades, necessários para a fiscalização das Infrações de mútua competência;
2. Designar Policiais Militares como Agentes da Autoridade de Trânsito Estadual, com a devida capacitação dos respectivos Policiais Militares;
 - 2.1. O Agente da Autoridade de Trânsito Estadual, devidamente habilitado, será considerado designado, cumulativamente, como Agente da Autoridade de Trânsito Municipal;
 - 2.2. O Agente da Autoridade de Trânsito Municipal, devidamente habilitado, será considerado designado, cumulativamente, como Agente da Autoridade de Trânsito Estadual;
3. Executar os procedimentos, quando for o **DETRAN/PR** intimado a cumprir determinações judiciais, cuja ordem seja arquivar, suspender, reativar, reprocessar ou alterar responsabilidade sobre os Autos de Infração de competência municipal.
4. Proceder a desvinculação das multas de competência municipal, dos veículos objeto de perdimento, doação, hasta pública, ou por determinação judicial quando ao **DETRAN/PR** for direcionado o requerimento ou decisão, devendo o Auto de Infração retornar ao cadastro se a ação for revista.
5. Participar, em conjunto com o **MUNICÍPIO** e com a **PMPR**, da produção de estatísticas, visando a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, no âmbito de circunscrição do Município;
6. Estabelecer parcerias com o **MUNICÍPIO** e com a **PMPR**, objetivando promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, no âmbito de circunscrição do Município, visando o cumprimento

Inserido ao protocolo **19.433.194-0** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 157a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a6bb0c99babd7d3cb0b2bce18516b818**.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>

das metas do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS;

7. Executar concomitantemente com o **MUNICÍPIO**, a fiscalização de trânsito previstas no artigo 22, incisos V e VI e no artigo 24, incisos VI e VIII do CTB;
8. Emitir a credencial prevista na **RESOLUÇÃO 965/22** do **CONTRAN** e Lei Federal n.º 13.146/2015, e sucedâneas, concomitante, com o **MUNICÍPIO**;
9. Organizar e estabelecer cronograma de capacitação e atualização em legislação e procedimentos, junto aos Agentes de Trânsito Municipais designados e aos Policiais Militares Agentes de Trânsito Estadual, para que possam desempenhar, concomitantemente, as atividades de fiscalização de trânsito.
10. Arrecadar através de suas guias próprias, por ocasião do licenciamento anual, registro de veículos e outros meios ou canais disponibilizados pelo DETRAN/PR, as multas de trânsito de competência do **MUNICÍPIO**, atendendo o contido no art.124 VIII, art.128 e art. 131 § 2º da Lei 9.503/97 Código de Transito Brasileiro.
11. Arrecadar, opcionalmente, a guia de recolhimento - GRM de competência do Município emitida por ocasião da imposição da penalidade de multa, mediante previa demonstração de interesse do **MUNICÍPIO** através de ofício, podendo ocorrer durante a vigência do presente instrumento.
 - 11.1. Neste caso, a guia GRM terá a identificação 05 no campo área do código de barras, permanecendo inalterados os demais elementos de sua composição que identificam o órgão autuador e as obrigações decorrentes;
 - 11.2. O início de sua operacionalização somente ocorrerá após os ajustes necessários no sistema, devendo ser observado o período de transitoriedade das guias emitidas previamente a formalização deste termo.

DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ - PMPR:

Caberá à **PMPR**, sem prejuízo de suas atribuições precípuas:

- Estabelecer em conjunto com o **MUNICÍPIO** e com o **DETRAN/PR**, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, no âmbito da circunscrição do Município;
- Executar as atribuições de Agentes das Autoridades Executivas Estadual e Municipal de Trânsito, concomitantemente, com os Agentes Municipais, atuando as infrações; que deverão ser lavradas, exclusivamente, em Talonários fornecidos pelo DETRAN/PR, e, aplicando as medidas

Inserido ao protocolo **19.433.194-0** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 157a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a6bb0c99babd7d3cb0b2bce18516b818**.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>

administrativas cabíveis; exceto a infração relativa ao Artigo 181, inciso XVII, enquadramento 554-12 (estacionamento rotativo) e Artigo 218 (Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias) incisos I, II e III;

- Incluir no **SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES** utilizado pelo **DETRAN/PR**, todos os Autos de Infração de trânsito lavrados no talonário do **DETRAN/PR**, por Agentes da Autoridade de Trânsito Estadual, independente, da competência do Auto de Infração;
 - Enviar ao **DETRAN/PR**, para o devido processamento, os Autos de Infração lavrados e cadastrados e respectivos anexos, que deverão seguir os prazos normatizados pelo **DETRAN/PR**;
- Participar, em conjunto com o **MUNICÍPIO** e com o **DETRAN/PR**, da produção de estatísticas, visando a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, no âmbito da circunscrição do Município;

Formar parcerias com o **MUNICÍPIO** e com o **DETRAN/PR** objetivando a participação em projetos e programas de educação e segurança no trânsito, no âmbito de circunscrição do Município, visando o cumprimento das metas do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS;

- Fornecer ao **DETRAN/PR** e ao **MUNICÍPIO**, dados dos registros de acidentes de trânsito no âmbito do Município, necessários para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas.

VI - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

NÃO APLICÁVEL, visto que, as medidas previstas no **TERMO DE CONVÊNIO** serão implementadas, imediatamente, após a formalização, salvo os programas e projetos de educação e segurança no trânsito, que serão realizados mediante o levantamento de necessidades e entendimento a ser firmado entre os **CONVENENTES**. A integração ao Sistema Nacional de Trânsito e consequentemente o desempenho das ações voltadas para a Engenharia de Tráfego, Educação para o Trânsito e Fiscalização de Trânsito, é irrevogável, portanto, de caráter contínuo.

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

NÃO APLICÁVEL, visto que, cada **CONVENENTE** arcará com os custos referentes à atividade de sua competência originária, seja diretamente ou através de ressarcimento.

A aplicação da Receita oriunda da arrecadação de multas segue comando legal previsto no Artigo 320 do CTB e Portaria 407/11 **SENATRAN** e alterações. O valor

Inserido ao protocolo 19.433.194-0 por: Eliane dos Passos dos Anjos em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 157a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: a6bb0c99babd7d3cb0b2bce18516b818.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



arrecadado com as multas de competência do Órgão é receita do mesmo, cabendo ao **DETRAN** a arrecadação e o repasse atendendo aos dispositivos da Lei 9.503/97.

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

NÃO APLICÁVEL, pelas razões do inciso anterior.

IX - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** terá vigência de **60 (sessenta)** meses, facultado aos **CONVENIENTES** o exercício da **DENÚNCIA**, desde que manifestada, por escrito.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ISMAEL DE OLIVEIRA
Diretor-Geral do DETRAN/PR, em
exercício

FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO
Prefeito Municipal de Foz do
Iguaçu

Cel. QOPM HUDSON LEÔNIO
TEIXEIRA
Comandante Geral da PMPR

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da
Segurança Pública - SESP

Inserido ao protocolo **19.433.194-0** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 157a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **a6bb0c99babd7d3cb0b2bce18516b818**.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FozTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>

126b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef

ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb

Documento: **MINUTAPLANODETRABALHO206Preenchida.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 30/09/2022 13:58, **Ismael de Oliveira** em 30/09/2022 14:12, **Francisco Lacerda Brasileiro** em 03/10/2022 11:58.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qopm Hudson Leoncio Teixeira** em 30/09/2022 12:29.

Inserido ao protocolo **19.433.194-0** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 09:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a6bb0c99babd7d3cb0b2bce18516b818.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



TERMO DE CONVÊNIO Nº 206/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – PMPR, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, E O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, órgão executivo de trânsito, doravante denominado **DETRAN/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.206.513/0001-40, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2.940, CEP 82.800-900, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Geral em exercício, ISMAEL DE OLIVEIRA, designado pela Portaria n.º1105/2022-DG, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1.401, CEP 80.230-110, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Comandante Geral, Cel. QOPM HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 7.045 de março de 2021, doravante denominada **PMPR**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, inscrita no CNPJ nº 76.416.932/0001-81, representada pelo Sr. Secretário WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, e de outro, o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.206.606/0001-40, com sede na Praça Getúlio Vargas, 280, município Foz do Iguaçu, CEP 85851-340, neste ato representado pelo Senhor Prefeito FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, RG n.º 12.359.696-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 537.366.564 -91, doravante denominado **MUNICÍPIO**, considerando o contido no protocolado sob n.º 19.433.194-0, e em cumprimento das competências e responsabilidades fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n.º 9.503/1997, em especial aos artigos 22, 23, 24 e 25, bem como na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, Lei Estadual n.º 20.656/2021, em especial aos artigos 15, 16, e 18, §3º, e Lei Estadual n.º 15.608/2007, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objetivo operacionalizar ações governamentais conjuntas, a serem implementadas pelas partes **CONVENENTES**, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento das respectivas competências estabelecidas no Artigo 22, incisos V, VI, IX, XI, XII, XIII, XIV; Artigo 23 inciso III; Artigo 24, incisos IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XIV, XV e XXII; Artigo 124, inciso VIII; Artigo

Inserido ao protocolo **19.433.194-0** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 173a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e875b549f1dc82b009e98b1211327520**.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>

128 e Artigo 131 § 2º; observadas as dições do Artigo 25, todos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e suas alterações; no âmbito da circunscrição territorial do Município de Foz do Iguaçu, compreendendo:

1.1.1. DELEGAÇÃO RECÍPROCA das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infração de trânsito na circunscrição territorial do Município, previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PR e demais dispositivos legais em REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO;

1.1.2. Estabelecimento de normas administrativas, operacionais e estruturais indispensáveis ao exercício das competências estabelecidas no CTB, do acesso aos sistemas informatizados, do uso de dados cadastrais, para fins de fiscalização recíproca de infrações de competência estadual e municipal, para emissão das notificações e demais procedimentos decorrentes, em cumprimento às competências previstas nos artigos 22, 23 e 24 do CTB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de **TERMO DE CONVÊNIO**, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 19.433.194-0.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do **TERMO DE CONVÊNIO**;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES

3.1 - DO MUNICÍPIO INTEGRADO

Caberá ao **MUNICÍPIO**, no âmbito de sua circunscrição, sem prejuízo de suas atribuições legais:

3.1.1. Manter quadro de Agentes Municipais de Trânsito e estabelecer normas e procedimentos de conduta e atuação para estes;

3.1.2. Executar, concomitantemente, com o **DETRAN/PR**, a fiscalização de trânsito de competência estadual e municipal na circunscrição do Município;

Inserido ao protocolo **19.433.194-0** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 173a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e875b549f1dc82b009e98b1211327520**.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



3.1.3. Realizar o processo administrativo necessário à notificação e imposição das penalidades, nos casos de infrações de sua competência originária, mantendo o cadastro do **DETRAN/PR**, permanentemente atualizado, com referência a todas as fases processuais;

3.1.4. Utilizar os Sistemas Informatizados do **DETRAN/PR**, **exclusivamente**, para consultas e execução do presente termo de **TERMO DE CONVÊNIO**, sendo vedado o fornecimento de informações a entidades ou pessoas estranhas a este Instrumento, assim como, o uso compartilhado de senhas;

3.1.5. Anexar no **SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES**, utilizado pelo **DETRAN/PR**, imagens dos Autos de Infração e seus anexos, sempre que existentes, assim como, os resultados de testes ou exames, termos de constatação, fotos, vídeos, boletins de ocorrência e/ou outros instrumentos de prova em poder do Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

3.1.6. Quando utilizado **TALONÁRIO ELETRÔNICO** aprovado pela **SENATRAN**, para a lavratura de Autos de Infração de competência estadual, este deverá atender as normativas do **CONTRAN** e **SENATRAN**, assim como, deverão ser encaminhadas ao **DETRAN/PR**, a documentação referente a homologação do equipamento e do respectivo software;

3.1.7. Integrar-se a outros órgãos e entidades do **SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO** para fins de notificação, arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, visando a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

3.1.8. Responsabilizar-se pela sinalização, conforme estabelecido no art. 24, III, da Lei nº 9.503/97, em consonância com o **PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO**;

3.1.9. Elaborar estudos técnicos e prover a sinalização regulamentar quando da utilização de aparelhos, equipamentos ou qualquer dispositivo eletrônico para fins de autuação e imposição de penalidades, conforme Resolução n.º 798/2020 – CONTRAN, e sucedâneas, visando a disponibilização aos órgãos recursais, quando solicitado.

3.1.10. Participar, em conjunto com o **DETRAN/PR** e com a **PMPR**, da elaboração de estatísticas, visando a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, visando o cumprimento das metas do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS);

3.1.11. Estabelecer parcerias com o **DETRAN/PR** e com a **PMPR** objetivando promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito;

Inserido ao protocolo **19.433.194-0** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 173a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e875b549f1dc82b009e98b1211327520**.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FozTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>

3.1.12. Designar Agente da Autoridade de Trânsito Municipal, nos termos do § 4º do Artigo 280 do CTB para o exercício da fiscalização de trânsito no âmbito de sua circunscrição.

3.1.12.1. O Agente da Autoridade de Trânsito Municipal, devidamente habilitado será considerado, cumulativamente, como Agente da Autoridade de Trânsito Estadual;

3.1.12.2. O Agente da Autoridade de Trânsito Estadual, devidamente habilitado será considerado, cumulativamente, como Agente da Autoridade de Trânsito Municipal;

3.1.13. Possibilidade de estabelecer **TERMO DE CONVÊNIO** com a Guarda Municipal, através de interesse comum, conferindo aos seus servidores a atividade de Agente da Autoridade Municipal, para fins de fiscalização e lavratura dos Autos de Infração de Trânsito Estadual;

3.1.13.1. O servidor da Guarda Municipal, Agente da Autoridade de Trânsito Municipal, devidamente habilitado, será considerado cumulativamente, como Agente da Autoridade de Trânsito Estadual;

3.1.14. Manter os cursos de capacitação e atualização do quadro de Agentes da Autoridade Municipal de Trânsito no **SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES** utilizado pelo **DETRAN/PR**.

3.1.15. Fornecer ao **DETRAN/PR**, sempre que necessário, objetivando subsidiar o planejamento e as ações de competência do **DETRAN/PR** e da **PMPR**, informações relativas as irregularidades em veículos, habilitação de condutores e outras que venham a ser entendidas pertinentes;

3.1.16. Manter atualizado junto ao **DETRAN/PR** os dados bancários para recebimentos dos valores arrecadados;

3.1.17. Gerenciar os valores arrecadados por intermédio do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, em consonância com o art. 320 do CTB e demais normativos do **CONTRAN** e **SENATRAN**;

3.1.18. Emitir a credencial prevista na **RESOLUÇÃO 965/22** do **CONTRAN** e Lei Federal n.º **13.146/2015** e sucedâneas, autorizando a emissão, concomitantemente, pelo **DETRAN/PR**, objetivando a disposição de vagas destinadas, exclusivamente, a veículos que transportem pessoas idosas, deficientes e com dificuldades de locomoção, respectivamente, nos casos de estacionamento regulamentado na circunscrição do **MUNICÍPIO**;

3.1.19. Autorizar a participação dos servidores do Órgão Municipal de Trânsito e Agentes da Autoridade de Trânsito nas capacitações e atualizações de legislação e de procedimentos operacionais oferecidos pelo **DETRAN/PR**;

Inserido ao protocolo **19.433.194-0** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 173a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e875b549f1dc82b009e98b1211327520**.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



3.1.20. Cumprir e dar conhecimento aos Agentes de Trânsito Municipal, das instruções emanadas da Autoridade de Trânsito Estadual, quando da lavratura do Auto de Infração de competência do **DETRAN/PR**;

3.1.21. Manter atualizada junto ao **DETRAN/PR** e no **SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES** utilizado pelo **DETRAN/PR**, a designação da Autoridade de Trânsito, a composição e designação dos membros da **JARI** e os dados cadastrais que deverão constar nas notificações.

3.1.22. Garantir o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa ao infrator, nos termos do Artigo 257 do CTB, bem como, à efetivação no lançamento da respectiva pontuação ao prontuário da CNH.

3.1.23. Autorizar o **DETRAN/PR** a executar os procedimentos, quando for o **DETRAN/PR** intimado a cumprir determinações judiciais, cuja ordem seja arquivar, suspender, reativar, reprocessar ou alterar responsabilidade sobre os Autos de Infração de competência municipal.

3.1.24. Autorizar o **DETRAN/PR** a proceder a desvinculação das multas de competência municipal, dos veículos objeto de perdimento, doação, hasta pública, ou por determinação judicial quando ao **DETRAN/PR** for direcionado o requerimento ou decisão, devendo o Auto de Infração retornar ao cadastro se a ação for revista.

3.2. DO DETRAN/PR

Caberá ao órgão executivo estadual de trânsito - **DETRAN/PR**, sem prejuízo de suas atribuições legais:

3.2.1. Disponibilizar dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados no Estado do Paraná, para fins de notificação de autuações e de imposição de penalidades, necessários para a fiscalização das Infrações de mútua competência;

3.2.2. Designar Policiais Militares como Agentes da Autoridade de Trânsito Estadual, com a devida capacitação dos respectivos Policiais Militares;

3.2.2.1. O Agente da Autoridade de Trânsito Estadual, devidamente habilitado, será considerado designado, cumulativamente, como Agente da Autoridade de Trânsito Municipal;

3.2.2.2. O Agente da Autoridade de Trânsito Municipal, devidamente habilitado, será considerado designado, cumulativamente, como Agente da Autoridade de Trânsito Estadual;

Inserido ao protocolo **19.433.194-0** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 173a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e875b549f1dc82b009e98b1211327520**.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FozTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



3.2.3. Executar os procedimentos, quando for o **DETRAN/PR** intimado a cumprir determinações judiciais, cuja ordem seja arquivar, suspender, reativar, reprocessar ou alterar responsabilidade sobre os Autos de Infração de competência municipal.

3.2.4. Proceder a desvinculação das multas de competência municipal, dos veículos objeto de perdimento, doação, hasta pública, ou por determinação judicial quando ao **DETRAN/PR** for direcionado o requerimento ou decisão, devendo o Auto de Infração retornar ao cadastro se a ação for revista.

3.2.5. Participar, em conjunto com o **MUNICÍPIO** e com a **PMPR**, da produção de estatísticas, visando a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, no âmbito de circunscrição do Município;

3.2.6. Estabelecer parcerias com o **MUNICÍPIO** e com a **PMPR**, objetivando promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, no âmbito de circunscrição do Município, visando o cumprimento das metas do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS;

3.2.7. Executar concomitantemente com o **MUNICÍPIO**, a fiscalização de trânsito previstas no artigo 22, incisos V e VI e no artigo 24, incisos VI e VIII do CTB;

3.2.8. Emitir a credencial prevista na RESOLUÇÃO 965/22 do CONTRAN e Lei Federal n.º 13.146/2015, e sucedâneas, concomitante, com o **MUNICÍPIO**;

3.2.9. Organizar e estabelecer cronograma de capacitação e atualização em legislação e procedimentos, junto aos Agentes de Trânsito Municipais designados e aos Policiais Militares Agentes de Trânsito Estadual, para que possam desempenhar, concomitantemente, as atividades de fiscalização de trânsito.

3.2.10. Arrecadar através de suas guias próprias, por ocasião do licenciamento anual, registro de veículos e outros meios ou canais disponibilizados pelo **DETRAN/PR**, as multas de trânsito de competência do **MUNICÍPIO**, atendendo o contido no artigo 124 VIII, artigo 128 e artigo 131 § 2º da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

3.2.11 Arrecadar, opcionalmente, a guia de recolhimento - GRM de competência do Município emitida por ocasião da imposição da penalidade de multa, mediante prévia demonstração de interesse do **MUNICÍPIO** através de ofício, podendo ocorrer durante a vigência do presente instrumento.

3.2.11.1. Neste caso, a guia GRM terá a identificação 05 no campo área do código de barras, permanecendo inalterados os demais

Inserido ao protocolo **19.433.194-0** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 173a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e875b549f1dc82b009e98b1211327520**.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FozTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



elementos de sua composição que identificam o órgão atuador e as obrigações decorrentes.

3.2.11.2. O início de sua operacionalização somente ocorrerá após os ajustes necessários no sistema, devendo ser observado o período de transitoriedade das guias emitidas previamente a formalização deste termo.

3.3. DA PMPR

Caberá à PMPR, sem prejuízo de suas atribuições precípuas:

3.3.1. Estabelecer em conjunto com o **MUNICÍPIO** e com o **DETRAN/PR**, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, no âmbito da circunscrição do Município;

3.3.2 - Executar as atribuições de Agentes das Autoridades Executivas Estadual e Municipal de Trânsito, concomitantemente, com os Agentes Municipais, autuando as infrações; que deverão ser lavradas, exclusivamente, em Talonários fornecidos pelo DETRAN/PR, e, aplicando as medidas administrativas cabíveis; exceto a infração relativa ao Artigo 181, inciso XVII, enquadramento 554-12 (estacionamento rotativo) e Artigo 218 (Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias) incisos I, II e III;

3.3.3. Incluir no **SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES** utilizado pelo **DETRAN/PR**, todos os Autos de Infração de trânsito lavrados no talonário do **DETRAN/PR**, por Agentes da Autoridade de Trânsito Estadual, independente, da competência do Auto de Infração;

3.3.3.1. Enviar ao **DETRAN/PR**, para o devido processamento, os Autos de Infração lavrados e cadastrados e respectivos anexos, que deverão seguir os prazos normatizados pelo **DETRAN/PR**;

3.3.4. Participar, em conjunto com o **MUNICÍPIO** e com o **DETRAN/PR**, da produção de estatísticas, visando a elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, no âmbito da circunscrição do Município, visando o cumprimento das metas do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito - PNATRANS;

3.3.5. Formar parcerias com o **MUNICÍPIO** e com o **DETRAN/PR** objetivando a participação em projetos e programas de educação e segurança no trânsito, no âmbito de circunscrição do Município;

3.3.6. Fornecer ao **DETRAN/PR** e ao **MUNICÍPIO**, dados dos registros de acidentes de trânsito no âmbito do Município, necessários para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas.

Inserido ao protocolo **19.433.194-0** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 173a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e875b549f1dc82b009e98b1211327520**.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



CLÁUSULA QUARTA - DO RESSARCIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E REPASSE DA ARRECAÇÃO DAS MULTAS DE TRÂNSITO.

4.1. Para cada multa arrecadada pelo DETRAN/PR, será descontado 5% (cinco por cento) destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme dispõe o Artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e o item II do art. 2º da Portaria 985/2022 SENATRAN. Após, o valor será distribuído aos órgãos de competência da infração nas seguintes proporções:

4.1.1. Quando as multas de trânsito de competência do Estado, forem lavradas por policiais militares:

100% (cem por cento) para o **FUNRESTRAN**.

4.1.2. Quando as multas de trânsito de competência do **MUNICÍPIO** forem lavradas por policiais militares:

60% (sessenta por cento) para o **MUNICÍPIO**;

40% (quarenta por cento) para o **FUNRESTRAN**.

4.1.3. Quando as multas de trânsito de competência do Estado forem lavradas por agentes municipais de trânsito:

40% (quarenta por cento) para o **MUNICÍPIO**;

60% (sessenta por cento) para o **FUNRESTRAN**.

4.1.4. Quando as multas de trânsito de competência do **MUNICÍPIO** forem lavradas por agentes municipais de trânsito:

100% (cem por cento) para o **MUNICÍPIO**.

4.1.5 - A definição de competência para autuação de infrações e imposição de penalidades se dará conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - **CONTRAN**.

4.2. O **MUNICÍPIO** arcará com os custos nas infrações de sua competência originária, decorrentes do intercâmbio de informações e arrecadação, conforme previsão contida na Resolução nº 576/16 CONTRAN e sucedâneas, conforme tabela constante no **ANEXO I** do presente instrumento, correspondendo a **R\$ 8,97** (oito reais e noventa e sete centavos) por multa arrecadada.

4.3. O FUNRESTRAN tem sua base legal nas Leis Estaduais n.º 10.100/1992 e 6.264/1972. O Fundo arcará com os custos decorrentes das infrações de competência estadual, conforme previsão contida na Resolução nº 576/16 CONTRAN e sucedâneas, na importância de R\$ 32,55 (Trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para o tratamento do auto de infração e R\$ 13,02 (treze reais e dois centavos) na arrecadação, por multa arrecadada.

4.4. O valor constante no item 4.2 poderá ser atualizado anualmente, com base no **IPCA** acumulado no período, objetivando propiciar o cumprimento das obrigações assumidas, com base nos custos suportados pelo **DETRAN/PR**, o valor será apurado no mês de dezembro de cada exercício e sua vigência dar-se-á no primeiro dia útil do

Inserido ao protocolo **19.433.194-0** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 173a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e875b549f1dc82b009e98b1211327520**.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



exercício seguinte, objetivando manter a isonomia entre todos os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

4.5. Os valores das multas arrecadadas de que trata este **TERMO DE CONVÊNIO**, será creditado no dia seguinte ao da arrecadação, por ocasião do processamento dos arquivos de arrecadação enviados pelos bancos, salvo, na eventualidade de ocorrer problemas no processamento ou situação não prevista, nestes casos, a liberação ocorrerá no dia útil seguinte, após regularização.

4.6. Quando a arrecadação for realizada por outros órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, o repasse será feito pelo **DETRAN/PR** no mês subsequente ao do recebimento, observado as regras e rateios contido no anexo V da Portaria nº 02/2018 - SENATRAN e sucedâneas, que regulamenta os procedimentos financeiros do Sistema de Registro Nacional de Infrações – RENAINF.

4.7. O **MUNICÍPIO** deverá manter atualizado junto ao **DETRAN/PR** os dados bancários para recebimento dos valores provenientes da arrecadação objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

4.8. Fica o **DETRAN/PR** autorizado ao ressarcimento por ocasião do processamento dos arquivos de repasse, referente ao custo diário para transferência dos valores arrecadados, se houver, conforme valores estabelecido em contrato firmado entre o ESTADO e o Agente Centralizador da arrecadação do qual o DETRAN/PR é adesista.

CLÁUSULA QUINTA - DO ESTORNO DE PAGAMENTOS E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DAS MULTAS DE TRÂNSITO

5. Nos casos de pagamentos de multas de trânsito objeto de: cheques não compensados; situações previstas nos contratos mantidos pela autarquia com os bancos arrecadadores e ou decisões judiciais, onde a autarquia deverá restituir valores de multas de competência do município, e, considerando que o repasse já foi realizado, fica o **DETRAN/PR** autorizado a realizar procedimento operacional para estorno da multa para atualização dos dados cadastrais para reinserção do registro, ficando autorizado ainda, a se ressarcir dos valores correspondentes em um próximo repasse, obrigando-se o **DETRAN/PR** a manter os documentos que derem causa ao estorno pelo prazo de 05 (cinco) anos, através do sistema de e-protocolo, disponibilizando-os para verificação sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. Em ações promocionais relacionadas ao objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, é vedado aos **PARTÍCIPIES** utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem

Inserido ao protocolo **19.433.194-0** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 173a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e875b549f1dc82b009e98b1211327520**.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

6.2. É vedada a implementação de Estacionamento Regulamentado quando o Município não dispuser de agentes de trânsito.

6.3. É vedada a utilização de Medidor de Velocidade quando o Município não dispuser de agentes de trânsito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

7. A gestão e a fiscalização da execução deste **TERMO DE CONVÊNIO** serão realizadas, permanentemente, por representantes designados aos quais caberá o seu acompanhamento, promovendo as medidas necessárias à sua fiel execução, em conformidade com os termos acordados, recursos repassados, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e da Lei Estadual n.º 15.608/2007:

I – Por parte do DETRAN-PR

Gestor do TERMO DE CONVÊNIO

Marli Marlene de Souza Batagini, RG 3.124.316-5 e CPF 462.245.729-08, Coordenadora de Infrações.

Fiscal no âmbito dos processos de fiscalização e municipalização

Mirian de Andrade, RG 3.481.575-5 e CPF 405.125.509-30, Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização.

Fiscal no âmbito de arrecadação de multas

Luciana Cândida Barra Wojcik, RG 4.355.599-5 e CPF 849.781.209-34, Divisão de Controle da Arrecadação.

Fiscal no âmbito de execução de fiscalização

Subtenente QPM 1-0 Ozeias Pereira de Souza, RG 5.234.000-4 e CPF 016.889.829-22, Assessoria Militar

II – Por parte da PMPR

Gestor do TERMO DE CONVÊNIO

Cap. QOPM Marcel Rocha RG 6.119.775-3 e CPF 030.524.759-08, Assessor Militar

Fiscal do TERMO DE CONVÊNIO

Subtenente QPM 1-0 Marcelo Adriano Neves Martins, RG 5.555.351-3 e CPF 780.569.699-34, Assessoria Militar.

Inserido ao protocolo **19.433.194-0** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 173a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e875b549f1dc82b009e98b1211327520**.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



III – Por parte do Município

Gestor do TERMO DE CONVÊNIO

Everton Gomes da Cunha, RG 8028382-2 e CPF 036.020.069-99

Fiscal do TERMO DE CONVÊNIO

Claudimir Jose Bortolini Feiertag, RG 1255824-4 e CPF 703.321.509-68

7.1. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Lei Estadual n.º 15.608/2007.

7.2. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

8. A vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, conforme disciplinado na Lei Estadual n.º 15.608/2007, ficando ratificados e convalidados todos os atos já praticados e levados a efeito.

8.1. O **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos partícipes no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.2. A alteração do presente termo dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

8.3. A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. O **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do **TERMO DE CONVÊNIO**, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

9.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

Inserido ao protocolo **19.433.194-0** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 173a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e875b549f1dc82b009e98b1211327520**.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FozTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.fz.ig.fz.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



9.2.1. O **DETRAN** e o **MUNICÍPIO**, na condição de operador, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

9.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço por parte do **MUNICÍPIO**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do diretor-geral do **DETRAN**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

9.2.3. Os dados tratados pelo **MUNICÍPIO** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **DETRAN**;

9.2.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o **MUNICÍPIO** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

9.2.5. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

9.2.6. O **MUNICÍPIO** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **DETRAN**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

9.2.7. O eventual acesso, pelo **MUNICÍPIO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **MUNICÍPIO** e para seus servidores – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente **TERMO DE CONVÊNIO** e após o seu encerramento;

9.2.8. O encarregado do **MUNICÍPIO** manterá contato formal com o encarregado da **DETRAN**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

9.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do **DETRAN**, o **MUNICÍPIO** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, no tocante a dados pessoais;

9.2.10. O **MUNICÍPIO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de

Inserido ao protocolo **19.433.194-0** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 173a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e875b549f1dc82b009e98b1211327520**.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

9.2.11. Os representantes legais do **MUNICÍPIO**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

9.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **MUNICÍPIO**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

9.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste **TERMO DE CONVÊNIO** serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

9.2.14. O **DETRAN** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **MUNICÍPIO**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

9.2.15. Encerrada a vigência do **TERMO DE CONVÊNIO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **MUNICÍPIO** providenciará o descarte ou devolução, para o **DETRAN**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

9.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **DETRAN** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10. A eficácia deste **TERMO DE CONVÊNIO** ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **DETRAN/PR**, na da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Inserido ao protocolo **19.433.194-0** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 173a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e875b549f1dc82b009e98b1211327520**.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FozTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>

10.1. O **DETRAN/PR** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e número do protocolo integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Os **PARTÍCIPIES** que em decorrência do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, causarem danos, prejuízos pessoais ou materiais entre si ou a terceiros, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, serão inicialmente advertidos e, na ausência das providências cabíveis, serão notificados, para efetuarem o imediato ressarcimento;

11.1. Cada **PARTÍCIPE** é responsável pela defesa judicial ou extrajudicial dos atos por si praticados com base neste **TERMO DE CONVÊNIO**, cabendo à parte que for demandada por ato de outra, dar ciência imediata do fato a parte interessada, devendo esta última, voluntariamente, ingressar na ação judicial em curso e assumir a defesa do ato contestado, ficando ciente, desde a notificação, que assumirá o ônus correspondente as custas judiciais, honorários advocatícios e indenizações em caso de condenação;

11.2. Os **PARTÍCIPIES**, quando da divulgação de informações provenientes deste **TERMO DE CONVÊNIO**, deverão fazê-la, **obrigatoriamente**, com a identificação da fonte geradora;

11.3. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), os **PARTÍCIPIES** se comprometem a guardar sigilo sobre todas as informações que forem disponibilizadas nos seus respectivos cadastros, em razão do presente **TERMO DE CONVÊNIO**;

11.3.1. Os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a informar aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores, que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvam o objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

11.4. Os **PARTÍCIPIES** ratificam e convalidam os atos anteriormente praticados, da data limite da denúncia/término do convênio anterior, até a data da assinatura deste termo;

11.5. Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE CONVÊNIO**, serão consideradas como regularmente efetuadas, desde que entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada;

11.6. Eventuais devoluções de valores arrecadados, seja para o contribuinte ou para outros participantes do processo, são de responsabilidade exclusiva do órgão de competência da infração, salvo nos casos previstos na Cláusula Quinta;

Inserido ao protocolo **19.433.194-0** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 173a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e875b549f1dc82b009e98b1211327520**.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



11.7. Se necessário ajustes operacionais na sistemática dos procedimentos, as novas disposições deverão ser firmadas entre as partes, obrigatoriamente, através de ata ou ofício, desde que, não incorram em alterações do objeto do presente **TERMO DE CONVÊNIO**;

11.8. O **MUNICÍPIO** deverá observar a reciprocidade nos casos de cobrança do sistema RENAINF, normatizado pela Portaria nº 002/2018 SENATRAN ou outra que vier a substituí-la, realizando o repasse dos valores de competência do **DETRAN/PR** e do **FUNRESTRAN** que venham a ser cobrados nos boletos do Município, nos casos em que a adesão junto a SENATRAN não tenha sido delegada ao Detran, conforme procedimentos previsto no anexo II da Portaria 02/2018 SENATRAN;

11.9. Eventuais despesas decorrentes do presente **TERMO DE CONVÊNIO** correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nos orçamentos dos respectivos **PARTÍCIPE**s;

11.10. O **DETRAN/PR**, através do **FUNRESTRAN**, arcará com os custos decorrentes de restituições e indenizações de valores aos contribuintes, nas infrações de sua competência originária, competindo o mesmo ao **MUNICÍPIO** nas infrações de sua competência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, firmam o presente, na presença das testemunhas presentes.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ISMAEL DE OLIVEIRA
Diretor-Geral do DETRAN/PR, em
exercício

FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO
Prefeito Municipal de Foz do
Iguaçu

CARLA CRISTINA FILUS
Diretora Administrativa e
Financeira do DETRAN/PR

Cel. QOPM HUDSON LEÔNIO
TEIXEIRA
Comandante Geral da PMPR

CARLOS ROBERTO TAMURA
Diretor de Operações do
DETRAN/PR

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da
Segurança Pública - SESP

Inserido ao protocolo 19.433.194-0 por: Eliane dos Passos dos Anjos em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 173a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: e875b549f1dc82b009e98b1211327520.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>

ANEXO I

Tabela de Custos - Resolução n.º 576/2016 – CONTRAN

MUNICÍPIOS MUNICIPALIZADOS E DER	
Da Arrecadação	
Disponibilizar/Acessar dados cadastrais do veículo	1,06
Disponibilizar/Acessar dados cadastrais de condutores	1,06
Bloqueio/desbloqueio de Multas/Adm./Judicial	0,22
Bloqueio/Desbloqueio da Pontuação (receber/registrar/alterar)	0,22
Registrar/Postar real infrator (postagem cassação/suspensão)	1,62
Despesa bancária - Sistema de Arrecadação - emissão	2,02
Custos CETRAN	1,97
Infraestrutura de suporte não presencial	0,80
	8,97

Inserido ao protocolo 19.433.194-0 por: Eliane dos Passos dos Anjos em: 30/09/2022 09:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 173a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: e875b549f1dc82b009e98b1211327520.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.foz.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>

126b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef

ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb

Documento: **MINUTATERMODECONVENIO206Preenchida.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wagner Mesquita de Oliveira** em 30/09/2022 13:58, **Ismael de Oliveira** em 30/09/2022 14:12, **Francisco Lacerda Brasileiro** em 03/10/2022 11:57.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qopm Hudson Leoncio Teixeira** em 30/09/2022 12:29, **Carla Cristina Filus** em 30/09/2022 12:35, **Carlos Roberto Tamura** em 30/09/2022 14:42.

Inserido ao protocolo **19.433.194-0** por: **Eliane dos Passos dos Anjos** em: 30/09/2022 09:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e875b549f1dc82b009e98b1211327520.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>





Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento da Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>

Diário OFICIAL Paraná
Poder Executivo Estadual

4ª feira | 05/Out/2022 - Edição nº 11274 | 15

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR:
697231522
Documento emitido em 06/10/2022 15:06:59.
Diário Oficial Executivo
Nº 11274 | 05/10/2022 | PÁG. 15
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

05/09/2022
a Resende Damiani
Estadual de Arquivo Público do Paraná
107883/2022

2011	09/08/2012	
2012	26/09/2013	
2013	13/08/2015	Acórdão: 3749/15. Proc: 242508/14. Data Pub: 26/08/15. Veic. Pub: DETC Instrução nº: 057/15
MENSURAÇÃO TOTAL: 70,56 (metros lineares) = 504 (caixas)		
DATAS-LIMITE GERAIS (PRESCRIÇÃO): 1981 E 1982, 1988 A 2019		
Curitiba, 11/08/2022 José Neres dos Santos Responsável pela seleção	Curitiba, 25/08/2022 Jussara Maria Scopel Coord. da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos	Curitiba, 26/08/2022 João Carlos Ortega Chefe da Casa Civil

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1109/2022 COAD-DG
Designar, Gislaire Margareth Rodrigues Santos, RG nº 7.623.343-8, CPF nº 035.951.199-67, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5, CPF nº 451.339.059-04, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega que tem por objeto a aquisição de cartuchos para impressora plotter, por meio de Dispensa de Licitação nº 30/2022.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.
Ismael de Oliveira
Diretor-Geral do Detran/PR, em Exercício.

107846/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ LISTADOS ABAIXO

OBJETO – Operacionalizar ações governamentais conjuntas, a serem implementadas pelas partes CONVENIENTES, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento das respectivas competências estabelecidas no Artigo 22, incisos V, VI, IX, XI, XII, XIII, XIV; Artigo 23 inciso III; Artigo 24, incisos IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XIV, XV e XXII; Artigo 124, inciso VIII; Artigo 128 e Artigo 131 § 2º; observadas as dições do Artigo 25, todos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e suas alterações; no âmbito da circunscrição territorial, nos municípios relacionados abaixo.

AUTORIZAÇÃO – Ismael de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN-PR, em exercício – Portaria nº 1105/2022 - DG

VIGÊNCIA – 60 (sessenta) meses, iniciados na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE:

Nº CONVÊNIO	MUNICÍPIO	DATA DA AUTORIZAÇÃO	PROTOCOLO
196/2022	Apucarana	29/09/2022	19.432.927-0
197/2022	Arapongas	29/09/2022	19.432.960-1
198/2022	Araucária	29/09/2022	19.432.976-8
199/2022	Campo Largo	29/09/2022	19.433.021-9
200/2022	Cascavel	29/09/2022	19.433.049-9
201/2022	Cianorte	29/09/2022	19.433.072-3
202/2022	Curitiba	29/09/2022	19.433.094-4
203/2022	Dois Vizinhos	29/09/2022	19.433.106-1
204/2022	Eneas Marques	29/09/2022	19.433.162-2
205/2022	Fazenda Rio Grande	29/09/2022	19.433.178-9
206/2022	Foz do Iguaçu	29/09/2022	19.433.194-0
207/2022	Francisco Beltrão	29/09/2022	19.433.214-9
208/2022	Guarapuava	29/09/2022	19.433.237-8
209/2022	Irati	29/09/2022	19.433.271-8
211/2022	Maringá	29/09/2022	19.433.329-3
212/2022	Marmeleiro	29/09/2022	19.433.348-0
213/2022	Paranaguá	29/09/2022	19.433.384-6
214/2022	Paranavai	29/09/2022	19.433.412-5
215/2022	Pato Branco	29/09/2022	19.433.429-0
216/2022	Pinhais	29/09/2022	19.433.495-8
217/2022	Ponta Grossa	29/09/2022	19.433.518-0
218/2022	Santo Antonio do Sudoeste	29/09/2022	19.433.535-0
219/2022	São José dos Pinhais	29/09/2022	19.433.591-1
220/2022	Sarandi	29/09/2022	19.433.605-5
221/2022	Telêmaco Borba	29/09/2022	19.433.643-8
222/2022	Toledo	29/09/2022	19.433.663-2
223/2022	Umuarama	29/09/2022	19.433.680-2
224/2022	União da Vitória	29/09/2022	19.433.691-8

107846/2022

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
PORTARIA Nº 041/2022

O Coordenador Estadual da Defesa Civil - DC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 93, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, o artigo 1º, §§ 1º e 2º do artigo 4º e anexo VI da Lei nº 17.172 de 24 de maio de 2012, juntamente com o artigo 1º, anexo único da Lei 20.095 de 19 de dezembro de 2019 RESOLVE:
Art. 1º Dispensar, a partir de 30 de setembro de 2022, o 1º Ten. QEOPM Fabiano Alves França, RG 6.526.075-1, da Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Coordenadoria Estadual de Defesa

Civil – DC da Governadoria, (FPP 4);
Art. 2º Dispensar, a partir de 30 de setembro de 2022, a Cap. QOPM Carolina Higino da Costa, RG 7.253.153-1, da Função Privativa Policial de Assessor da Defesa Civil, (FPP 9);
Art. 3º Dispensar, a partir de 30 de setembro de 2022, o Cap. QOBM Marcos Vidal da Silva Junior, RG 8.896.129-3, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);
Art. 4º Dispensar, a partir de 30 de setembro de 2022, a 1º Ten. QOBM Joyce Andressa de Oliveira, RG 10.561.380-6, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);
Art. 5º Dispensar, a partir de 30 de setembro de 2022, o 1º Sgt. QPM 2-0 Sergio Roberto da Rocha, RG 6.147.632-6, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – DC da Governadoria, (FPP 9);
Art. 6º Dispensar, a partir de 30 de setembro de 2022, a Cb. QPM 2-0

Inserido ao protocolo 19.433.194-0 por: Marina Ferreira da Silva em: 06/10/2022 15:34. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 7948a5f12f509be8fb6039f945f12a6e.



Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 30/10/2025 às 11:30:29 e Felipe Rimolo Cosendey - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - 30/10/2025 às 11:35:35
Documento Código: f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 11/11/2025 às 09:56:50
Documento Código: ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb - consulta à autenticidade em <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **1.389/2025**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 720/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
f26b4ec5-f32f-48ed-b094-0976264d43ef

Hash do Documento

13A676C38416F99420B6C36105309329207F9A5959666B34DB0997AF4E95C58E

Anexos

6 PARECER Nº 39 - PROCESSO 59996425 - DISPENSA CELEPAR (1) (1).pdf -

aec044be-aa3f-44e0-99ca-5da4ce1976a0

25 - ACORDAO_STF-IMUNIDADE CELEPAR (1) (1).pdf - **8f8a21a8-739a-4797-88ef-07aefb291c8d**

2062022 - FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO M2 - 19433194-0-1 (1) (1).pdf - **a39d79ce-757e-4d1b-8ba3-3dd54bd72b8a**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/10/2025 é(são) :

Felipe Rimolo Cosendey (Signatário) - CPF: ***05786831** em 30/10/2025 11:35:35 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE (Signatário) - CPF: ***48264974** em 30/10/2025 11:30:29 -

OK

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb





ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **14.367/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 720/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
ebd999b2-ea7a-4ba1-8af7-2fcaca4728eb

Hash do Documento

5ACD0517053872CCC3AA8F3CCF9B6AE11023CFA2FDA5CE7BE63165B74962571B

Anexos

REQ 720-2025.pdf - **06783613-7fd4-401e-8c83-d77b9cdd05c5**

RESPOSTA REQ 720-2025 - OFÍCIO- Nº 1389-2025 - FOZTRANS.pdf - **0ebf854f-03de-4258-b177-aa35c968d9a0**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/ 11/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 11/11/2025 9:56:50 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

